

**AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
XX/2025 - PML**

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2025 às XX:XXhs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE
NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

486



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[XX/2025] – PMI.

Toma-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEBETIZAÇÃO. Prestação de serviço de debetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	195695	R\$	R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PASSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de passaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	99389	R\$	R\$
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	95428	R\$	R\$
---	--	----	-------	-----	-----

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação nesta licitação importa a proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

487



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos,

488
a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão incluídas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas às informações inseridas nos campos do sistema (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabecalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4890



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO POR ITEM.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "5.14", observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4900



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

496



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tomando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

492



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º de art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21 art. 64, e IN 73/2022 art. 39, §4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4930



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=licitacao/publicacao/licitacao>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

4940



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (e-mail) gestaodaslicitacoes@gmail.com; (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4950



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), XX de XXXX de 2025.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287, de 02 de outubro de 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

497 @



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização de vetores e pragas urbanas está diretamente relacionada à manutenção das condições de salubridade, higiene e conservação das edificações públicas utilizadas pela Administração Municipal de Lagarto. Verificou-se que a execução periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e animais peçonhentos, bem como desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, é essencial para garantir ambientes seguros, saudáveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais.

Trata-se de uma demanda recorrente e necessária, compatível com o dever institucional de zelar pela integridade do patrimônio público e pela continuidade dos serviços prestados à população. O Município dispõe de diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, almoxarifados, garagens e demais órgãos municipais. Esses espaços, em razão das suas características estruturais, armazenamento de materiais, presença de resíduos e grande circulação de pessoas, estão constantemente expostos à presença e proliferação de vetores e pragas, o que demanda ações preventivas, corretivas e contínuas de controle ambiental.

A ausência desses serviços pode gerar proliferação de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças, afetando diretamente a saúde dos servidores, alunos, pacientes e cidadãos que frequentam as unidades públicas. Além disso, a falta de controle adequado compromete a integridade física das edificações, acelera a deterioração do patrimônio público e acarreta custos adicionais com reparos estruturais e ações emergenciais.

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de animais contribuem significativamente para a prevenção de doenças infectocontagiosas, para a redução de riscos biológicos e ambientais, e para a preservação da qualidade dos espaços públicos. Tais medidas são fundamentais para garantir condições seguras e adequadas de trabalho, bem como para assegurar que os ambientes municipais estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle de pragas urbanas.

Recomenda-se que a frequência das ações seja periódica, preferencialmente em intervalos trimestrais ou semestrais, de modo a manter a eficiência do controle e prevenir reincidências de infestação, ajustando-se conforme a natureza e o uso de cada local. A implementação desse serviço reflete o comprometimento da Administração Municipal de Lagarto com a saúde coletiva, a segurança sanitária, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, sendo uma ação preventiva indispensável ao pleno funcionamento e à sustentabilidade das atividades públicas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	259809	R\$ 0,79	R\$ 205.249,11
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	121598	R\$ 1,86	R\$ 226.172,28
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526	R\$ 172,27	R\$ 262.884,02
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828	R\$ 0,83	R\$ 75.387,24

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até **12 (doze) meses**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a

498



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.5. O serviço requisitado, objeto deste TR, devem ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nesse ETP. Uma vez definido o cronograma da prestação de serviços, o prazo acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado a prestação de serviços nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tomando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada. Sobre os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto, deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança estabelecidos pelos órgãos de controle, como também disponibilizar todos os serviços constantes na proposta. Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município de Lagarto/SE é a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização de Ata de Registro de Preços (SRP), conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar. Esse modelo garante padronização dos serviços, atendimento abrangente a todos os prédios públicos municipais, flexibilidade de execução conforme demanda e otimização dos recursos públicos, além de assegurar segurança, qualidade técnica e regularidade no controle de pragas urbanas.

2.6. Os serviços serão realizados na sede e povoados do município de Lagarto, Sergipe.

2.7. Os locais onde serão executados os serviços encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar no Anexo I que acompanha este processo. O referido documento apresenta, de forma detalhada, as unidades, endereços e demais informações necessárias para a adequada compreensão do objeto e planejamento das atividades contratadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.2. Prestar o serviço de acordo com especificação deste termo e na legislação vigente, em especial a RDC ANVISA Nº 52/2009.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.1.11. Todos os produtos químicos, pesticidas, raticidas, cupinicidas, desinfetantes e sanitizantes utilizados deverão possuir registro ativo nos órgãos competentes, acompanhados das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ). É vedado o uso de produtos vencidos, reembalados, manipulados ou não registrados.

4.1.12. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional à Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-06, NR-09, NR-15, NR-33 e NR-35.

4.1.13. A contratada será responsável pela coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA Nº 52/2009 e demais legislações ambientais.

4.1.14. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de controle de pragas e sanitização por no mínimo 90 (noventa) dias, comprometendo-se a realizar nova aplicação, sem custos adicionais, caso haja reincidência de pragas no período de garantia.

4.1.15. A contratada responderá integralmente por danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, não estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública.

4.1.16. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá isolar e sinalizar as áreas tratadas, indicando os produtos utilizados e os prazos de segurança recomendados, garantindo que nenhum servidor ou usuário seja exposto aos agentes químicos aplicados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.17. A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, certificados e uniformizados, apresentando, sempre que solicitado, comprovante de capacitação técnica para as atividades desempenhadas.

4.1.18. Ao término de cada serviço, deverá ser emitido Relatório Técnico de Execução, contendo: data, local, produtos utilizados, dosagens, método de aplicação, nomes dos aplicadores, responsáveis técnicos, e certificado de execução e garantia, devidamente assinado por profissional habilitado.

4.1.19. Respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.20. Os procedimentos que devem ser adotados pela contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, obedecendo às boas práticas operacionais.

4.1.21. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte evitando, assim, o contato de terceiros com os produtos.

4.1.22. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.2. DO ORGÃO

4.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

4.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

5. VISTORIA

5.1. A vistoria é **FACULTATIVA**:

5.1.1. Para fins de obtenção do Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de cada Órgão (Gestor e Participantes), as licitantes deverão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, comprovando que tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

5.1.2. As interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Logísticas e/ou com cada Órgão (Gestor e Participantes) para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 08h00min às 15h00min, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

segunda e sexta-feira, através de contato telefônico (79) 36111-9600 ou agendamento por email: soclog@lagarto.se.gov.br. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação;

5.1.3. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

5.1.4. As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento o contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários;

5.1.5. Caso não realize as visitas técnicas, a empresa **DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5.1.6. Os Atestados de Visita Técnica ou a Declaração que não realizou a visita, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar obrigatoriamente na licitação, sob pena de inabilitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pomenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pomenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Os serviços deverão compreender o controle de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, utilizando métodos reconhecidos e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo padrões mínimos de eficácia e segurança.

8.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, reservatórios de água potável, ambientes de uso coletivo (salas, refeitórios, banheiros, cozinhas, depósitos), bem como áreas externas (pátios, jardins, estacionamentos).

500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes regularmente registrados na ANVISA, com validade vigente, em embalagens originais, devendo ser apresentadas as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada produto aplicado.

8.4. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento, incluindo pulverizadores manuais e motorizados, bombas costais, nebulizadores, atomizadores, termonebulizadores e demais instrumentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

8.5. Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar EPIs adequados, como luvas, máscaras, óculos de proteção, botas impermeáveis e uniformes, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.6. Os serviços de caráter preventivo poderão ser realizados, no mínimo, trimestralmente em cada unidade, ou conforme cronograma definido pela Administração, sem prejuízo da execução de serviços emergenciais ou corretivos.

8.7. Nos casos de solicitações emergenciais decorrentes de surtos ou infestações críticas, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

8.8. Serão aceitos apenas métodos de controle devidamente autorizados, tais como: aplicação localizada de inseticidas, pulverização residual, aplicação de gel em pontos estratégicos, uso de iscas químicas, armadilhas mecânicas e outros métodos aprovados pela Vigilância Sanitária.

8.9. A aplicação dos produtos em ambientes sensíveis, como escolas, hospitais, unidades de saúde, creches e cozinhas, deverá observar protocolos específicos de segurança, garantindo o isolamento das áreas tratadas e a prévia comunicação às unidades.

8.10. A contratada deverá emitir relatórios técnicos a cada execução, contendo: checklist das áreas tratadas, registros de aplicação, identificação dos produtos utilizados (com lote e validade), fotos ilustrativas e, quando necessário, laudos técnicos emitidos pelo responsável técnico.

8.11. É expressamente vedada a utilização de produtos tóxicos ou químicos que não possuam registro válido na ANVISA e autorização para uso em ambientes de uso coletivo.

8.12. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo apresentar comprovantes de destinação final quando solicitado.

8.13. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, bem como às normas técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

8.14. Os serviços prestados deverão garantir eficácia comprovada, de modo que não haja reincidência de infestação dentro do prazo de eficácia declarado pelo fabricante do produto utilizado.

8.15. A contratada deverá oferecer garantia mínima para retrabalho sem custos adicionais em caso de reincidência de infestação durante o período de eficácia previsto após a aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.16. Deverão ser observados indicadores de qualidade tais como: tempo de resposta aos atendimentos emergenciais, grau de satisfação das unidades atendidas e registros de não conformidades apurados pela fiscalização.

8.17. Todos os funcionários deverão possuir treinamento e capacitação comprovada para aplicação de produtos químicos, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

8.18. A empresa deverá apresentar, no ato da contratação, Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando a execução da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

8.19. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.22. A contratada executará os serviços de desratização, descupinização e desinsetização necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das Secretarias e Departamentos Municipais, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

8.23. Do processo de atuação:

8.23.1 Eliminar e prevenir a proliferação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes;

8.23.2 Eliminar e prevenir a proliferação de cupins;

8.23.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos ou rurais podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

8.23.4 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

8.23.5 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.23.6 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 45 (quarenta e cinco) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

8.24. Em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.24.1. Nome do cliente;

8.24.2. Endereço do imóvel;

8.24.3. Praga(s) alvo;

504
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 8.24.4. Data de execução dos serviços;
- 8.24.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 8.24.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 8.24.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 8.24.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 8.24.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 8.24.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 8.24.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 8.25. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- 8.25.1. Não causarem manchas;
- 8.25.2. Serem antialérgicos;
- 8.25.3. Tomarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 8.25.4. Serem inofensivos a saúde humana;
- 8.25.5. Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 8.25.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.
- 8.25.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- 8.25.8. Podendo usar os seguintes produtos como sugestão: inseticida, lambda cialotrina, fipronil, iscas chemone, grãos peletizados e/ou outros produtos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "c" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.2. Os serviços serão contratados pelo **regime de empreitada por preço unitário**, uma vez que a medição ocorrerá por unidade de serviço efetivamente prestado, considerando, por exemplo, aplicações por metro quadrado (m²), por unidade de reservatório tratado, por visita técnica realizada ou por aplicação emergencial. Tal escolha se justifica pela natureza variável e eventual da demanda, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o que impede a fixação de preço global previamente definido.
- 9.3. A contratação terá caráter **indireto e eventual**, por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo a execução acionada conforme necessidade da Administração. A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela unidade gestora, que conterá a especificação do local, tipo de serviço, prazos e demais condições.
- 9.3.1. O prazo da execução da Ata de Registro será de 1 (um) ano após a assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Local e horário da prestação dos serviços

9.4. Os serviços poderão ser executados em todos os prédios e unidades administrativas do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, bem como reservatórios de água potável, cozinhas, refeitórios, banheiros, depósitos, salas de aula, hospitais, postos de saúde, praças esportivas e demais instalações públicas, conforme definido em cada Ordem de Serviço.

9.5. Prazos de execução

- a) **Serviços preventivos:** poderão ser realizados com periodicidade mínima trimestral em cada unidade, salvo definição diversa da Administração em cronograma próprio.
- b) **Serviços emergenciais:** deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.
- c) **Serviços corretivos e rotineiros:** prazo de conclusão deverá observar a complexidade da execução, sendo definido na respectiva OS.

9.6. Critérios de medição e pagamento

- a) A medição será realizada de acordo com a unidade contratada (m² tratado).
- b) O pagamento estará condicionado ao **atesto do Fiscal do Contrato**, mediante apresentação de relatório técnico detalhado, incluindo check-list, produtos utilizados, bem como registros fotográficos ou laudos quando aplicáveis.
- c) Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal atestada, consolidando os serviços prestados no período.

9.7. A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

9.8. A empresa deve realizar uma inspeção minuciosa para identificar as espécies presentes e suas áreas de infestação; utilizar inseticidas adequados, considerando a segurança ambiental e de saúde humana; escolher o método adequado de acordo com o tipo de espécies; monitorar regularmente para avaliar a eficácia do tratamento e detectar novas infestações precocemente; implementar e orientar sobre medidas preventivas, como vedação de possíveis pontos de entrada de roedores e manutenção de higiene rigorosa nos ambientes.

9.9. A empresa deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados, fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009.

9.10. Todas as etapas devem ser realizadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas regulatórias e de segurança vigentes para garantir a eficácia dos serviços e a proteção da saúde pública e ambiental.

9.11. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC No 52 a RDC No 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA No 326/2005, que cuida do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

9.12. Na aplicação dos produtos, as superfícies sensíveis devem ser protegidas, como móveis e pisos, durante a aplicação de produtos químicos; colocar iscas de forma segura e estratégica, longe do alcance de crianças, animais domésticos e outros não alvos; proteger alimentos e utensílios de cozinha durante a aplicação dos produtos; ventilar bem os ambientes após a aplicação dos inseticidas para eliminar quaisquer resíduos ou odores nocivos; limpar as áreas tratadas de forma adequada para remover qualquer resíduo de inseticida, seguindo as instruções do fabricante;

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10.2. A contratada deverá oferecer garantia de retrabalho, comprometendo-se a repetir, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço cujo resultado seja insatisfatório, ou em caso de reincidência de pragas no período de eficácia declarado para o produto aplicado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

11.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato decorrente da presente licitação será realizada de forma a assegurar a plena execução das obrigações contratadas, garantindo controle, fiscalização e eficiência na prestação dos serviços, conforme as seguintes diretrizes:

11.2.1. Gestor do Contrato

- a) O Município designará um gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução dos serviços;
- b) Compete ao gestor validar ordens de serviço, acompanhar prazos, assegurar a conformidade com o Termo de Referência e comunicar formalmente eventuais irregularidades à Administração.

11.2.2. Fiscal do Contrato

- a) Será indicado um fiscal do contrato, responsável pela verificação diária da execução dos serviços, conferência de relatórios, inspeção de materiais e insumos, e atendimento a solicitações de beneficiários;
- b) O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos e registrar ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações.
- c) Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada refazê-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- c) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.2.3. Procedimentos de Comunicação e Relatórios

- a) A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será formal, por meio de e-mails, ofícios ou sistemas eletrônicos oficiais;
- b) O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo informações sobre atendimentos realizados, quantidade de serviços prestados, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

11.2.4. Acompanhamento de Indicadores de Desempenho

- a) Serão definidos indicadores de desempenho, como tempo de atendimento, qualidade do serviço, conformidade com os materiais previstos e satisfação dos beneficiários;
- b) O gestor do contrato será responsável por analisar os indicadores, aplicar medidas corretivas quando necessário e propor ajustes operacionais para garantir a eficiência contínua da execução.

11.2.5. Registro e Tratamento de Ocorrências

- a) Todas as falhas, atrasos ou não conformidades deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor do contrato;
- b) Medidas corretivas ou punitivas, incluindo advertências e multas contratuais, serão aplicadas conforme previsto no contrato, garantindo a responsabilização da empresa e a manutenção da qualidade dos serviços.

11.2.6. Revisão e Ajustes Contratuais

- a) A gestão do contrato permitirá ajustes operacionais ou técnicos, desde que compatíveis com o objeto e a legislação vigente, assegurando que a execução acompanhe a demanda real do benefício de auxílio funeral.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A execução dos serviços será quantificada por: metro quadrado tratado; conforme definido na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

13.2. A medição será realizada pela Administração mediante:

- a) vistorias presenciais no local da execução;
- b) apresentação de relatórios técnicos contendo descrição detalhada do serviço prestado;
- c) registros fotográficos das atividades realizadas;
- d) laudos técnicos, quando aplicáveis.

13.3. A aferição dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, que emitirá o atesto das notas fiscais/faturas apresentadas.

13.4. Somente serão aceitos os serviços que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência. Havendo não conformidade, a contratada será notificada para refazer os serviços sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LIQUIDAÇÃO

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

504



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.22. O pagamento será efetuado de forma mensal, após a realização da medição e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato.

13.23. Constitui condição indispensável para a liberação do pagamento o atesto prévio do Fiscal do Contrato, que certificará a execução regular dos serviços.

13.24. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços. Não serão devidos valores referentes a serviços rejeitados ou parcialmente cumpridos.

13.25. A contratada deverá garantir o retrabalho dos serviços, sem custo adicional para a Administração, em caso de reincidência de pragas dentro do prazo de eficácia declarado do produto ou serviço prestado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;

5050



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

13.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.19.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.20. Comprovação de que a empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

13.20.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

13.21. Licença Sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

13.22. Licença Ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA.

DECLARAÇÕES

13.23. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.24. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.25. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.26. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.27. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto/SE, 10 de novembro de 2025.

FABIA LAIS DIAS CARVALHO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
TÉCNICA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**JOÃO HENRIQUE MONTEIRO BISPO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
TÉCNICO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL; SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERIN; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB; SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO – SEGAB; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ; SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMINC; SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA – SEMOP; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA – SECLOG; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO – SEGOV e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

5070



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DEMANDA:

TRATA-SE DA MOTIVAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A QUALIFICAÇÃO E A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS VOLTADOS À PREVENÇÃO E AO CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS QUE POSSAM COMPROMETER AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JISLAINE DOS SANTOS CARVALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

MAÍZA DAIANE A. DE SOUZA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Após análise da demanda formalizada, a equipe de planejamento identificou que a necessidade apresentada está diretamente relacionada à manutenção das condições de salubridade, higiene e conservação das edificações públicas utilizadas pela Administração Municipal de Lagarto. Verificou-se que a execução periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e animais peçonhentos, bem como desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, é essencial para garantir ambientes seguros, saudáveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais.

Trata-se de uma demanda recorrente e necessária, compatível com o dever institucional de zelar pela integridade do patrimônio público e pela continuidade dos serviços prestados à população. O Município dispõe de diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, almoxarifados, garagens e demais órgãos municipais. Esses espaços, em razão das suas características estruturais, armazenamento de materiais, presença de resíduos e grande circulação de pessoas, estão constantemente expostos à presença e proliferação de vetores e pragas, o que demanda ações preventivas, corretivas e contínuas de controle ambiental.

A ausência desses serviços pode gerar proliferação de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças, afetando diretamente a saúde dos servidores, alunos, pacientes e cidadãos que frequentam as unidades públicas. Além disso, a falta de controle adequado compromete a integridade física das edificações, acelera a deterioração do patrimônio público e acarreta custos adicionais com reparos estruturais e ações emergenciais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de animais contribuem significativamente para a prevenção de doenças infectocontagiosas, para a redução de riscos biológicos e ambientais, e para a preservação da qualidade dos espaços públicos. Tais medidas são fundamentais para garantir condições seguras e adequadas de trabalho, bem como para assegurar que os ambientes municipais estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle de pragas urbanas.

Recomenda-se que a frequência das ações seja periódica, preferencialmente em intervalos trimestrais ou semestrais, de modo a manter a eficiência do controle e prevenir reincidências de infestação, ajustando-se conforme a natureza e o uso de cada local. A implementação desse serviço reflete o comprometimento da Administração Municipal de Lagarto com a saúde coletiva, a segurança sanitária, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, sendo uma ação preventiva indispensável ao pleno funcionamento e à sustentabilidade das atividades públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço requisitado, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser executado no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** a contar da notificação do empenho ao prestador de serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviço. A execução deverá observar a padronização exigida pelos órgãos competentes, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste documento. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar eficiência, regularidade e qualidade na prestação do serviço público.

A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde pública, segurança e meio ambiente aplicáveis, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma segura, eficiente e compatível com as exigências legais vigentes.

A contratada deverá:

- Atuar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal;
- Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras- NBR;
- Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;
- Utilizar materiais, insumos e equipamentos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- Assegurar que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, devidamente identificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas;
- Adotar medidas preventivas de segurança do trabalho e proteção ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos e evitando qualquer tipo de contaminação ou danos ao meio ambiente;
- Executar os serviços conforme cronograma definido pela Administração, respeitando as rotinas e o funcionamento das unidades atendidas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- Fornecer, quando couber, relatórios técnicos ou registros de execução, assegurando rastreabilidade e transparência das ações realizadas.
- Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.
- Os serviços serão realizados na sede e povoados do município de Lagarto/SE.
- A empresa deve realizar uma inspeção minuciosa para identificar as espécies presentes e suas áreas de infestação; utilizar inseticidas adequados, considerando a segurança ambiental e de saúde humana; escolher o método adequado de acordo com o tipo de espécies; monitorar regularmente para avaliar a eficácia do tratamento e detectar novas infestações precocemente; implementar e orientar sobre medidas preventivas, como vedação de possíveis pontos de entrada de roedores e manutenção de higiene rigorosa nos ambientes.
- A empresa deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados, fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009.
- Todas as etapas devem ser realizadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas regulatórias e de segurança vigentes para garantir a eficácia dos serviços e a proteção da saúde pública e ambiental.
- Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC No 52 a RDC No 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA No 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde.
- Na aplicação dos produtos, As superfícies sensíveis devem ser protegidas, como móveis e pisos, durante a aplicação de produtos químicos; colocar iscas de forma segura e estratégica, longe do alcance de crianças, animais domésticos e outros não alvos; proteger alimentos e utensílios de cozinha durante a aplicação dos produtos; ventilar bem os ambientes após a aplicação dos inseticidas para eliminar quaisquer resíduos ou odores nocivos; limpar as áreas tratadas de forma adequada para remover qualquer resíduo de inseticida, seguindo as instruções do fabricante.
- Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança nas atividades executadas. Por fim, cumpre destacar que a natureza do serviço possui caráter estimativo, não havendo definição exata do quantitativo a ser demandado. Em razão disso, o processo será conduzido por meio do **Sistema de Registro de Preços**, o qual não constitui obrigação definitiva de contratação em sua totalidade. Ressalte-se que a existência de preços registrados não impõe à Administração a obrigatoriedade de firmar contratações, facultando-se, inclusive, a realização de licitação específica caso seja conveniente, assegurando-se, entretanto, ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em condições de igualdade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pelas Secretarias e departamentos requisitantes deste município que, enviam suas necessidades, conforme documentos em



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

anexo. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todas as Documento de Formalização da Demanda – DFD, formulados pelas áreas demandantes. O quantitativo definido foi determinado considerando o consumo do exercício de 2025, bem como a atual necessidade do município, para atender as demandas do público-alvo.

As localidades onde os serviços serão executados estão detalhadas no Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar, contendo o endereço e a identificação de cada unidade atendida.

Considerando as áreas internas e externas de cada secretaria, procedeu-se à consolidação dos dados, resultando nos quantitativos apresentados a seguir.

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	259809
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PASSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	121598
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828

508



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, há alternativas diversas para o alcance da solução almejada. Trata-se da necessidade de controle e combate de vetores e pragas urbanas do Município de Lagarto/SE, ante o exposto, verifica-se como alternativas de mercado:

Para atender a demanda do município, identificam-se duas possíveis soluções:

1. Utilização de mão de obra própria do município

O serviço seria executado por servidores municipais, contratados ou designados para a função, utilizando equipamentos e produtos fornecidos pelo município.

• Vantagens:

- Controle direto sobre o serviço.
- Eventual economia em relação à contratação terceirizada, dependendo da escala.

• Desvantagens:

- O município não dispõe de servidores qualificados para dedetização, o que implica a necessidade de contratação ou capacitação específica, com custos adicionais.
- Risco de execução inadequada ou incompleta do serviço, podendo comprometer a saúde pública.
- Necessidade de aquisição de equipamentos e produtos químicos específicos, com treinamento para manuseio seguro.
- Esses fatores implicam custos adicionais, riscos operacionais e necessidade de estrutura física e pessoal especializado, tornando essa alternativa pouco viável diante das condições atuais do Município.

Assim, a solução é inviável devido à ausência de mão de obra qualificada e aos riscos associados à execução pelo próprio município.

2. Contratação avulsa por demanda emergencial

• Vantagens:

- Possibilita atendimento rápido em situações emergenciais ou pontuais de infestação em prédios públicos.

• Desvantagens:

- Gera elevação do custo unitário dos serviços, ausência de planejamento preventivo, falta de regularidade nas ações de controle e risco de reincidência das pragas, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. Contratação de empresa especializada através de Procedimento Licitatório

Contratação de empresa com expertise em dedetização, que possua pessoal capacitado, equipamentos adequados e produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes (como ANVISA e Ministério da Saúde).

• Vantagens:

- Garantia de execução segura e eficaz, com profissionais capacitados.
- Atendimento às normas legais e ambientais.
- Redução de riscos à saúde dos servidores e da população.
- A empresa fornece os produtos e equipamentos necessários, eliminando custos adicionais para o município.

• Desvantagens:

- Custo financeiro associado à contratação do serviço terceirizado.

Diante desse cenário, concluiu-se que a via mais adequada para atender ao interesse público é a realização de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços**, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Após análise comparativa, constatou-se que o **PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA DE JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, mostra-se a solução mais adequada por reunir **serviços de natureza similar e execução integrada, garantindo uniformidade, padronização e melhor controle contratual**. Essa modalidade também assegura **competitividade, economicidade e celeridade** no processo de contratação.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base o levantamento de preços no mercado e BANCO DE PREÇOS, atendendo as determinações expostas no **Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da SECRETARIA do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**.

Por fim, havendo o levantamento das especificações e de custo totalmente realizado e, verificando-se estar o levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no BANCO DE PREÇOS que deu origem ao presente estudo, e ainda, estando as especificações dentro do que é usualmente utilizado no mercado nacional o que possibilita a **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em **DDO AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

540 D



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

A solução para a necessidade exposta na DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, se dará mediante o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, visando a execução dos serviços proposto. Uma vez já havendo especificações estabelecidas mercado, se faz necessária a utilização de procedimento licitatório para sua obtenção, observando-se os requisitos estabelecidos no presente documento. A Ata de Registro de Preço firmada terá prazo de validade **12 meses**, exaurindo-se com a execução total dos serviços.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO.	M²	259809	R\$ 0,79	R\$ 205.249,11
	Prestação de serviço de detetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS.	M²	121598	R\$ 1,86	R\$ 226.172,28
	Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA.	M²	1526	R\$ 172,27	R\$ 262.684,02
	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE.	M²	90828	R\$ 0,83	R\$ 75.387,24
	Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e				



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no **BANCO DE PREÇOS** foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A **adjudicação por item** é a forma mais adequada para esta contratação, pois permite individualizar cada tipo de material, assegurando maior controle e padronização dos produtos adquiridos. Além disso, a adjudicação por item promove maior transparência e competitividade entre os fornecedores, garantindo a economicidade e a eficiência do certame, sem prejuízo da integralidade e da qualidade dos materiais fornecidos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, será realizada por item, considerando que o objeto da contratação é divisível, tanto técnica quanto economicamente, permitindo a escolha do fornecedor que apresentar o menor preço por item, sem comprometer a unidade da solução pretendida nem causar prejuízos à economicidade global do certame.

O parcelamento do objeto se justifica por permitir maior competitividade, possibilitando a participação de empresas que não possuem capacidade de fornecer todos os itens simultaneamente, mas que reúnem condições de fornecer um ou mais itens de forma autônoma. Tal medida visa ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores regionais, em observância ao princípio da isonomia e à promoção do desenvolvimento local.

517



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Ademais, a divisão por itens contribui para maximizar a vantagem da contratação, permitindo que a Administração selecione propostas mais econômicas para cada grupo de produtos, sem comprometer a qualidade ou a padronização dos materiais, cujas especificações serão rigorosamente observadas conforme estabelecido no Termo de Referência.

Portanto, o parcelamento do objeto licitado por item revela-se técnica, jurídica e economicamente viável, promovendo eficiência na execução contratual e maior competitividade no processo licitatório, sem prejuízo à entrega dos materiais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento desse objeto não se faz necessário pois o município já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este Município para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de controle de pragas, sanitização e limpeza para as secretarias do Município de Lagarto proporcionará diversos benefícios. Primeiramente, contribuirá para a proteção da saúde pública, prevenindo doenças transmitidas por insetos, roedores, aves e morcegos, além de reduzir os riscos de contaminação em ambientes administrativos e de atendimento ao público, bem como escolas e unidades de saúde. Os ambientes de trabalho se tornarão mais seguros e higienizados, garantindo locais limpos, desinfetados e sanitizados para servidores e cidadãos, com redução de problemas relacionados a alergias, infecções e mau cheiro nos prédios públicos.

A contratação assegura eficiência e especialização na execução dos serviços, uma vez que serão realizados por profissionais capacitados, utilizando produtos e equipamentos adequados, garantindo maior qualidade e durabilidade dos resultados. Além disso, permitirá a padronização e atendimento uniforme em todas as secretarias, facilitando a fiscalização e o acompanhamento pela administração municipal.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

A seguir, apresenta-se a tabela com os riscos mais relevantes relacionados à contratação pretendida:

Categoria	Risco Identificado	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação / Controles	Responsável
Técnico / Operacional	Uso incorreto de produtos químicos	Média	Alto	Alto	Exigir licenças específicas	Equipe de Planejamento
Saúde e Segurança	Exposição a agentes químicos e biológicos	Alta	Alto	Alto	PGR e PCMSO atualizados, EPIs adequados (luvas, respiradores, macacões, etc.)	Fiscal do Contrato
Segurança do Trabalho	Quedas em altura (reservatórios e telhados)	Média	Alto	Alto	Cumprimento da NR-35, linha de vida, cinto de segurança e treinamento	Fiscal do Contrato
Ambiental	Descarte inadequado de resíduos e carcaças	Média	Alto	Alto	Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), descarte conforme normas ambientais	Contratada / Fiscal Ambiental
Qualidade / Imagem	Reaparecimento de pragas ou reclamações de usuários	Média	Médio	Médio	Garantia mínima de 3 meses, controle de qualidade e atendimento a usuários	Contratada / Fiscal do Contrato
Financeiro	Custos adicionais por retrabalho ou falhas	Média	Médio	Médio	aplicação de penalidades (art. 156, Lei 14.133)	Gestor do Contrato
Trabalhista	Ausência de EPIs ou irregularidades trabalhistas	Baixa	Alto	Médio	Comprovação de uso de EPIs e registro de funcionários	Fiscal do Contrato

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a próxima etapa consistirá na elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas da prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas.

Uma vez aprovado o Termo de Referência pela autoridade competente, será instaurado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5120



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O licitante deverá atender o que couber, os critérios de sustentabilidade e meio ambiente, respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos, realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente, entre outras medidas necessária para o bom cumprimento do objeto requerido.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. O serviço se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/SE, 10 de setembro de 2025.

JISLAINE DOS SANTOS CARVALHO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

MAÍZA DAIANE A. DE SOUZA
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ANEXO I AO ETP

DAS LOCALIDADES

SECRETARIA	ENDEREÇO
Procuradoria Geral do Município	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência	Rua Pedro Ribeiro de Souza, 157 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania	Avenida Contorno BR, nº 1385, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Secretaria Municipal de Turismo	Rua Major Mizaél Vieira, nº 125 - Centro, Lagarto/SE Centro Comercial Laudelino Freire, nº 172 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Obras	Avenida Contorno, nº 1241 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Obras - Garagem	Avenida Dejanirio Jonas, nº 2231, Alto da Boa Vista, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Rua Laudelino Freire nº 172, 1º andar - sala 09 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Planejamento	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal da Administração	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal da Fazenda	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Governo e Inovação Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística	Praça Damaris do Nascimento Santos, s/n - Centro Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Praça Damaris do Nascimento Santos, s/n - Centro, Lagarto/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR	REGIÃO	LOCALIDADE
ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA	I	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO	I	BAIRRO MATINHA
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
U.M.E.I. ADALBERTO FONSECA	I	BAIRRO ESTAÇÃO
U.M.E.I. DR. JOÃO DE ALMEIDA ROCHA	I	BAIRRO ESTAÇÃO
U.M.E.I. ESTEFÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	I	BAIRRO MATINHA
U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO

5130



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

U.M.E.I. VOVÔ LUZIA DÓRIA DE CARVALHO	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE OLIVEIRA REIS	II - A	LAUDELINO FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS SOUZA LIBÓRIO	II - A	AV. LIBÓRIOS
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS	II - A	COQUEIRO/BARRO VERMELHO
ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA	II - A	CIDADE NOVA
ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO	II - A	ALTO DA BOA VISTA
U.M.E.I. PROFESSORA MARIA VALDEREZ FREIRE PRATA - CRIANÇA FELIZ	II - A	LAUDELINO FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	II - B	BAIRRO LOIOLA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES	II - B	AV. GUSTAVO HORA
ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO	II - B	BAIRRO SÃO JOSÉ
U.M.E.I. ANATÓLIO GARCIA MORENO SOBRINHO	II - B	JARDIM CAMPO NOVO
U.M.E.I. JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	II - B	BAIRRO SÃO JOSÉ - LOTEAMENTO MESQUITA
U.M.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS	II - B	BAIRRO LOIOLA
ESCOLA MUNICIPAL BRASIL	III	POV. FAZENDA GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA	III	AV. BRASÍLIA - BAIRRO EXPOSIÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO	III	POV. BREJO
ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO	III	POV. CARRO QUEBRADO
ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA	III	POV. BREJO
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON BARBOSA CÔELHO	III	POV. VÁRZEA DOS CAGADOS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO DO NASCIMENTO	III	POV. CANDEAL DA CAJAZEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO	III	AV. BRASÍLIA - BAIRRO EXPOSIÇÃO
U.M.E.I. VOVÔ MARCIONILIA	III	POV. BREJO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	IV	POV. PURURUCA
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS	IV	POV. OLHOS D'ÁGUA
ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO	IV	POV. ATALHOS
ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS	IV	POV. MARIQUITA
ESCOLA MUNICIPAL DR. SILVIO CÉZAR LEITE	IV	POV. TAPERINHA DOS GATOS
ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA	IV	POV. QUILOMBO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO	IV	POV. OITEIROS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA	IV	POV. CARCARÁ
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA	IV	POV. RIO FUNDO
U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA	IV	POV. MARIQUITA
U.M.E.I. MARIA CLARA DIAS REIS	IV	POV. OLHOS D'ÁGUA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES	V - A	PISTA DO AÇUZINHO - COLÔNIA 13
ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS	V - A	PIÇARREIRA
ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA	V - A	PISTA DO PAU GRANDE - COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	V - A	COLÔNIA TREZE - CENTRAL
U.M.E.I. SANTA LUZIA	V - A	COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO	V - B	POV. AÇUZINHO
ESCOLA MUNICIPAL EUDÁLIO DE LIMA	V - B	PISTA DO PAU GRANDE - COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO	V - B	POV. RIO DAS VACAS
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO	V - B	POV. NOVA DESCOBERTA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO	V - B	POV. JUERANA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA	V - B	POV. LUIZ FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FREIRE	VI - A	POV. BOA VISTA DO URUBU
ESCOLA MUNICIPAL DR. JACONIAS DE ALMEIDA	VI - A	POV. BOA VISTA DO URUBU
ESCOLA MUNICIPAL FILOMENO HORA	VI - A	POV. URUBU GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA	VI - A	POV. URUBUTINGA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO ROCHA	VI - A	POV. GAMELEIRO
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	VI - A	POV. CARAIBAS
ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO	VI - A	POV. BRASÍLIA
ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT	VI - B	POV. BRASÍLIA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO	VI - B	POV. BRASÍLIA

544



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA	VI - B	POV. ARAÇÁ
ESCOLA MUNICIPAL JOSELEIDE MELO DE ARAÚJO (ANTIGA "IRMÃ MARIA CÂNDIDA)	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS	VI - B	POV. QUIRINO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO	VI - B	POV. ESTANCINHA
U.M.E.I. FELICIA MARIA DA PIEDADE	VI - B	POV. JENIPAPO
U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	VI - B	POV. BRASÍLIA
U.M.E.I. VOVÓ ARACY FERREIRA	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS	VII	POV. CAMPO DO CRIOLLO
ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS	VII	POV. CURRALINHO
ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES	VII	POV. ITAPERINHA
ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE	VII	POV. SACO DO TIGRE
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENICIO DOS SANTOS	VII	POV. PINDOBAS
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DO SANTOS	VII	POV. TANQUE
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA	VII	POV. SANTO ANTÔNIO
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA	VII	POV. CAMPO DO CRIOLLO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SEDE	AV. PRES. KENEDY, 54

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE	Avenida Rotary, nº 137- Centro, Lagarto/SE
CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	Rua Tiradentes B, número 22, bairro: Matinha Lagarto/SE
CAMPO TATICÃO	Avenida Cândido Barreto Machado, nº 452 centro Lagarto/SE
BALNEÁRIO BICA	Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha, nº 794 centro
CAMPO S	Povoado Santo Antônio
CAMPO E QUADRA	Povoado Colônia 13
CAMPO E QUADRA	Povoado Brasília



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CAMPO	Povoado Urubu Grande
CAMPO	Povoado Agu Velho
CAMPO	Povoado Jenipapo
CAMPO	Povoado Araçá
CAMPO	Povoado Quirino
CAMPO	Povoado Gameleiro
CAMPO	Povoado Criollo
CAMPO	Povoado Mariquita
CAMPO	Assentamento Dr. João
CAMPO	Povoado Urubutinga
CAMPO	Galo Assanhado

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEBENEFICÂNCIA

UNIDADE	ENDEREÇO
ABRIGO GIRASSOL	Praça José Gaudêncio dos Santos, nº 99, Bairro Laudelino Freire
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	Avenida Presidente Kennedy, nº 302, Centro
CRAS II- MARIA ACÁCIA CARVALHO RIBEIRO	Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 901, Bairro Ademar de Carvalho
CRAS III- NELSON BATISTA DOS SANTOS	Praça do Mercado, nº 831, Povoado Colônia Treze;
CREAS- JOSÉ ABEL DOS SANTOS	Avenida Antônio de Figueiredo, s/n, Bairro São José;
CONSELHO TUTELAR DISTRITO I	Praça da Piedade, nº 07
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DO JENIPAPO	Avenida Lagarto, nº 421, Zona Rural
CASA DOS CONSELHOS	Rua Hipólito Santos, nº 148
NAT	Avenida Zacarias Júnior, nº 468
CASA DA MÚSICA	Rua Laranjeiras, nº 86



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONSELHO TUTELAR II	Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 93, Bairro Colônia Treze;
ALMOXARIFADO NOVO	Rua José Barreto de Souza, nº 144, Centro
SEDE DA SECRETARIA	Avenida Contorno, nº 609, Bairro Pratas
CREAS (PROVISÓRIO)	Praça Dr. Evandro Mendes, nº 04
CRAS I	Rua José Vieira Filho, nº 481, Bairro Lolola
CRAS IV	Estrada do Povoado Brasília, nº 1220, Zona Rural, Povoado Brasília

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADES	ENDEREÇOS
Clinica de Saúde Davi Marcos de Lima	Av. Francisco Antônio de Figueiredo, 1052 - São José
Clinica de Saúde Maroto [Jose Antonio Maroto]	Av. Contorno, 3000 - Centro
Clinica de Saúde Posto do Leite [Leandro Maciel]	Av. Nilo Romero, 92 - Centro
Clinica de Saúde Matinha Maria Edinete do Nascimento	Rua José Mauricio do Nascimento, 389 - Matinha
Clinica de Saúde Campo da Vila [Josefa Barbosa dos Reis Romão]	Rua Treze, 90 - Ademar de Carvalho
Clinica de Saúde Alto da Boa Vista [Jailton Patricio do Nascimento]	Rua Biê de Patricio do Nascimento, 385 - Boa Vista
Clinica de Saúde Santo Antônio [Antônio Viana do Nascimento]	Pista da Granja, 351 - Colônia Treze
Clinica de Saúde Pratas	Bairro Pratas
Clinica de Saúde Cidade Nova [José Bispo de Souza]	Estrada De Jason, s/n - Cidade Nova
Clinica de Saúde Colônia Treze [Padre Almeida]	Pista da Granja, s/n - Colônia Treze
Clinica de Saúde Açuzinho [Margarida do Espírito Santo]	Pista Principal, s/n - Açuzinho
Clinica de Saúde Caraibas [Francisco Hora Alves]	Povoado Caraibas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Clinica de Saúde Brasília [Raimunda Reis]	Estrada Principal, s/n - Brasília
Clinica de Saúde Jenipapo [Givalda dos Santos Almeida]	Estrada da Taboca, s/n - Jenipapo
Clinica de Saúde Araçá [Cecilia Bezerra Dos Santos]	Pista Principal, s/n - Pov. Araçá
Clinica de Saúde Olhos D'água [Alcino Correia Dos Santos]	Pov. Olhos D'água
Clinica de Saúde Mariquita [Cecilia Maria Da Conceição]	Povoado Mariquita
Clinica de Saúde Pururuca [Pedro Félix dos Santos]	Pov. Pururuca
Clinica de Saúde Crioulo [José Antonio de Menezes - Meroba]	Pov. Crioulo
Clinica de Saúde Brejo [José Serafim dos Santos]	Pista Principal, s/n - Brejo
Centro de Saúde Sobrado [José Clemente de Andrade]	Povoado Sobrado
Centro de Saúde Tanque	Povoado Tanque
Centro de Saúde Mangabeira	Povoado Mangabeira
Centro de Saúde Quilombo [Joaquim José dos Santos]	Povoado Quilombo
Centro de Saúde Pista do Pau Grande [Daniel Irênio Santos]	Povoado Pau Grande
Centro de Saúde Pé da Serra	Povoado Pé da Serra
Centro de Saúde Cajazeiras	Povoado Cajazeiras
Centro de Saúde Candeal Da Cajazeiras	Pov. Candeal da Cajazeiras
Centro de Saúde Bonfim [Arnaldo dos Santos Andrade]	Povoado Bonfim
Centro de Saúde Morcego	Povoado Morcego
Centro de Saúde Oiteiros [João Benício Dos Santos]	Povoado Oiteiros
Centro de Saúde Pindoba	Povoado Pindoba
Centro de Saúde Saco do Tigre	Povoado Saco do Tigre
CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E DA CRIANÇA	Rua Hipólito Santos 32
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL-ACOLHER	Travessa Anchieta 288
CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA	Estrada Pov Limoeiro S/N
CER III MARIA ROCHA DIAS - DONA MAROCA	Avenida Lourival Batista S/N
FISIOLAG GENIPAPO - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Avenida Lagarto 653
FISIOLAG TREZE - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Rodovia Antônio Martins de Menezes 705
FISIOLAG CENTER - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Rua Gustavo Hora 247



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CAPS AD III REGIONAL JOAO ROSENDO DOS SANTOS	Rua Contorno S/N
UNIDADE DE ACOLHIMENTO [Vinculada ao CAPS AD]	
CAPS II ACONCHEGO	Travessa Anchieta 218
RESIDENCIA TERAPEUTICA [Vinculada ao CAP II]	
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS [OTACILIA MODESTO RIBEIRO]	Pça Rui Mendes / Pça Do Forródro 26
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Avenida Contorno 2 1323
PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24h [PAM MAROTO]	R. Maria Do Carmo Silva De Menezes S/N
PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24h [PAM TREZE]	Povoado Colônia Treze 989
CEREST JOSE EDEZIO DIAS DO NASCIMENTO	Av. Candido Barreto Machado S/N
C.T.A. LAGARTO-SE	Avenida Augusto Franco 616
CENTRO DE ZOONOSSES DE LAGARTO	Travessa Gustavo Hora S/N
UNIDADE MOVEL DE LAGARTO	Av. Santo Antônio S/N
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Av. Santo Antônio S/N

RELAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SEDEST

LOCAL	QUANTIDADE E CAPACIDADE POR CADA	QUANT. CAIXAS	CÁLCULO POR LITRO M³
SEDEST	1 de 1000L Eternit / 1 de 1000 L de fibra	2	2
CREAS	1 de 500L de concreto e 1 de 500L de fibra	2	1
ABRIGO	2 de 1.000L e 1 de 500L, de fibra	3	2,5
CRAS 1	2 de 500L	2	0,5
CRAS 2	1 de 1000L de fibra	1	1
CRAS 3	1 de 250L	1	0,25
CRAS 4	1 de 500L	1	0,5
CASA DOS CONSELHOS	2 caixas de 500L de Eternit	2	1
CONSELHO TUTELAR 1 - SEDE	1 de 500L de concreto	1	0,5
CONSELHO TUTELAR 2 - TREZE	1 de 500L	1	0,5
NAT	1 de 500L de Eternit	1	0,5



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CRAM	1 de 1000L de Eternit	1	1
SCFV JENIPAPO	2 de 1000L de fibra	2	2
SCFV JARDIM	1 de 500L de fibra	1	0,5
SCFV PIABAS	1 de 500L Eternit	1	0,5
SCFV RIO DAS VACAS	1 de 500L de Eternit	1	0,5
SCFV TIRO DE GUERRA	1 de 5.000L de concreto	1	5
SCFV CASA DA MUSICA	1 de 1000L	1	1
SCFV CENTRO DOS IDOSOS	1 de 500L de fibra	1	0,5
SCFV OLHOS D'ÁGUA	2 de 500L Eternit	2	0,5
SCFV PURURUCA	2 de 500L de fibra	2	0,5
SCFV DO CRAS LOIOLA	2 de 2.000 L	2	4
SCFV JOÃO ALMEIDA ROCHA	1 de 500 L	1	0,5
SOMATÓRIO			27

PLANILHA DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM VISTAS AOS SERVIÇOS DESCRITOS

UNIDADE DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA	QUANT. DE RESERVATÓRIO	MEDIÇÃO DE ÁGUA PARA CADA RESERVATÓRIO (M³)	TRANSFORMAÇÃO	CÁLCULO POR LITRO
CLÍNICA DE SAÚDE DR. DAVI MARCOS DE LIMA	FIBRA	1	5	5	5000
CLÍNICA DE SAÚDE MAROTO (JOSE ANTONIO MAROTO)	FIBRA	1	10	10	10000
CENTRO DE SAÚDE SOBRADO	FIBRA	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE FAZENDA GRANDE	FIBRA	1	1/2M³	0,5	500

547



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPAÇO DE SAÚDE MOITA REDONDA	FIBRA	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE POSTO DO LEITE (LEANDRO MACIEL)	ALVENARIA	1	5	5	5000
CLÍNICA DE SAÚDE CAMPO DA VILA (JOSEFA BARBOSA DOS REIS ROMÃO)	ETERNITE(AMIANTO) E PLÁSTICO	1-ETERNITE/5-PLÁSTICO	1M² E 5X 1/2M²	3,5	3500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMENT O DR. JOÃO [CHE GUEVARA]	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMENT O ANTÔNIO CONSELHEIRO	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BRASÍLIA (RAIMUNDA REIS)	PLÁSTICO	1	1	1	1000
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMENT O KARL MARX	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMENT O CAMILO TORRES	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BOA VISTA (JAILTON PATRÍCIO DO NASCIMENTO)	PLÁSTICO	1	1	1	1000
CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE NOVA (JOSÉ BISPO DE SOUZA)	CISTERNA PLÁSTICO	1	5	5	5000
ESPAÇO DE SAÚDE BARRO VERMELHO	PLÁSTICO	1	1/2M²	1	500
CLÍNICA DE SAÚDE OLHOS	ETERNITE	1	1	1	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

D'ÁGUA (ALCINO CORREIA DOS SANTOS)					
ESPAÇO DE SAÚDE UBERABA	PLÁSTICO	1	1	1	1000
ESPAÇO DE SAÚDE BOIEIRO	PLÁSTICO	1	1	1	1000
CLÍNICA DE SAÚDE PURURUCA (PEDRO FELIX DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE MORCEGO	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE JENIPAPO (GIVALDA DOS SANTOS ALMEIDA)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE COLÔNIA TREZE (PADRE ALMEIDA)	PLÁSTICO	4-1.000/1-500	4X 1M² E 1X 1/2M²	5	4500
CENTRO DE SAÚDE MANGABEIRA	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE RIO DAS VACAS	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE AÇUZINHO (MARGARIDA DO ESPÍRITO SANTO)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE PISTA DO PAU GRANDE (DANIEL IRÊNIO SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE PICARREIRA	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE JUERANA	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BREJO	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500

5180



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(JOSE SERAFIM DO SANTOS)					
CENTRO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE CANDEAL DA CAJAZEIRAS	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE VÁRZEAS DOS CAGADOS	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE POVOADO NOBRE	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE CARAÍBAS (FRANCISCO HORA ALVES)	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE PÉ DA SERRA	ETERNITE	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE GAMELEIRO	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE URUBUTINGA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE LUIZ FREIRE	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE AÇU VELHO	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE CRIÓULO (JOSE ANTONIO MENEZES MEROLA)	CISTERNA PLÁSTICA	1	1/2M³	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE OITEIROS (JOÃO BENICIO DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE PINDOBA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CENTRO DE SAÚDE SACO DO TIGRE	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMENT O 22 DE NOVEMBRO	ETERNITE	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE CAVALEIRA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE BORDA DA MATA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE SACO REDONDO	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BAIRRO PRATAS	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE DR. JOÃO ALMEIDA ROCHA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE ARAÇÁ (CECILIA BEZERRA DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ESTANCINHA II	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE QUIRINO	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE DO BAIRRO MATINHA	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE SANTO ANTONIO (ANTÔNIO VIANA DO NASCIMENTO)	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE MARIQUITA (CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO)	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE RIO FUNDO	PLÁSTICO	1	1/2M³	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CENTRO DE SAÚDE CANDEAL DA TAPERA	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE DO TANQUE	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE CURRALINHO	ETERNITE	1	1/2M²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE DO BOMFIM (ARNALDO DOS SANTOS ANDRADE)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE QUILOMBO (JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ESPAÇO DE APOIO ITAPERINHA	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
ACADEMIA DA SAÚDE	PLÁSTICO	1	1/2M²	0,5	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02 - ALVENARIA	2	1X 5M² E 1X 10M²	15	15000
TRANSFORMAÇÃO TOTAL M²				79	

SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS

SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEFAZ	Prestação de serviços de dedetização 658 m² e sanitização do ambiente 658 m²
SECLOG	Prestação de serviço de dedetização – 523 m²
PGM	Prestação de serviço de dedetização – 90 m² e sanitização do ambiente – 90 m²
SEJEL	Prestação de serviço de dedetização – 7.760 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 7.760 m²; sanitização do ambiente – 7.760 m²
SEMOP	Prestação de serviço de dedetização – 1.800 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 600 m²; sanitização do ambiente – 600 m²
SEDURB	Prestação de serviço de dedetização – 68.714 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 22.209 m²
SEGAB	Prestação de serviço de dedetização – 2.000 m²
SERIN	Prestação de serviço de dedetização – 500 m²; sanitização do ambiente – 500 m²
SEMOB	Prestação de serviço de dedetização – 1.420 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 1.420 m²; sanitização do ambiente – 1.420 m²



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SEPAD	Prestação de serviço de dedetização – 4.600 m²; sanitização do ambiente – 4.600 m²
SEMTUR	Prestação de serviço de dedetização – 400 m²
SEPLAN	Prestação de serviço de dedetização – 100 m²; sanitização do ambiente – 100 m²
SEMINC	Prestação de serviço de dedetização – 800 m²
SMS	Prestação de serviço de dedetização – 36.180 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 7.100 m²; sanitização do ambiente – 19.700 m²
SEDEST	Prestação de serviço de dedetização – 7.500 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 300 m²
SEGOV	Prestação de serviço de dedetização – 2.650 m²
SEMED	Prestação de serviço de dedetização – 60.000 m²; desalojamento de pássaros e morcegos – 60.000 m²; sanitização do ambiente – 60.000 m²

RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

SECRETARIA	VOLUME (M³)
SEJEL	7.760 m³
SEGAB	2.000 m³
SEMOB	480 m³
SEPAD	17 m³
SEPLAN	2 m³
SMS	506 m³
SEDEST	18.000 m³
SEGOV	3 m³
SEMED	410 m³

TIPO DE LOCAIS DOS RESERVATÓRIOS

SEMOB	SUPERIOR
-------	----------

5206



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SEGOV	SUPERIOR
SEGAB	SUPERIOR
SEJEL	SUPERIOR
EDUCAÇÃO	SUPERIOR E INFERIOR
SEMAO	SUPERIOR E INFERIOR
SEPLAN	SUPERIOR
SAUDE	SUPERIOR E INFERIOR
ASSISTÊNCIA	SUPERIOR E INFERIOR

MATERIAL DOS RESERVATÓRIOS:

SEMOB	FIBRA E POLIETILENO
SEGOV	POLIETILENO
SEGAB	POLIETILENO
SEJEL	CONCRETO
EDUCAÇÃO	FIBRA DE VIDRO, POLIETILENO, CONCRETO E FIBROCIMENTO
SEMAO	POLIETILENO
SEPLAN	POLIETILENO
SAUDE	FIBRA, ETERNITE (AMIANTO), POLIETILENO E ALVENARIA
ASSISTÊNCIA	CONCRETO, POLIETILENO E FIBRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025. QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGARTO/SE.** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO. Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do

5210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** no contados do(a) data de sua assinatura, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5220



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber):

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

524



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, processo administrativo nº XXX2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XX

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5266



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

5276



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

..... de de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

5250



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**APENDICE "A"
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta
original:

XX

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
30/2025 - PML**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE
AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e
sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/12/2025 às 08:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MEJOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

NÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Sumário

Sumário	2
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
6. FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DO REGISTRO DE PREÇOS	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[30/2025] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de detetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	259809	R\$ 0,79	R\$ 205.249,11
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	111598	R\$ 1,86	R\$ 226.172,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526	R\$ 172,27	R\$ 262.884,02
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828	R\$ 0,83	R\$ 75.387,24

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO 1 (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do

332



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão,

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1 que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021)

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor,

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país,

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5 O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

533



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1 Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64 da Lei 14.133/2021).

3.1.2 As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2 O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias a perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7 O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8 Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos campos do sistema (proposta inicial alimentada no sistema), os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5340



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO POR ITEM.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "5.14", observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o remício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações

5.15.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta, para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores passíveis de serem declarados INEXEQUIVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo o licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGIT nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

532



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto-se.gov.br/portaltransparencia/servico-cidadao/publicacao/licitacao>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Publica direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 15, §4º da IN SEGES/MF nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

540



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: (e-mail) gestaodaslicitacoes@gmail.com; (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

541



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacao/licitacao>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2 ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 19 de novembro de 2025.

Mariane Rodrigues Damascena
MARIANE RODRIGUES DAMASCENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287, de 02 de outubro de 2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização de vetores e pragas urbanas está diretamente relacionada à manutenção das condições de salubridade, higiene e conservação das edificações públicas utilizadas pela Administração Municipal de Lagarto. Verificou-se que a execução periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e animais peçonhentos, bem como desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, é essencial para garantir ambientes seguros, saudáveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais

Trata-se de uma demanda recorrente e necessária, compatível com o dever institucional de zelar pela integridade do patrimônio público e pela continuidade dos serviços prestados à população. O Município dispõe de diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, almoxarifados, garagens e demais órgãos municipais. Esses espaços, em razão das suas características estruturais, armazenamento de materiais, presença de resíduos e grande circulação de pessoas, estão constantemente expostos à presença e proliferação de vetores e pragas, o que demanda ações preventivas, corretivas e contínuas de controle ambiental

A ausência desses serviços pode gerar proliferação de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças, afetando diretamente a saúde dos servidores, alunos, pacientes e cidadãos que frequentam as unidades públicas. Além disso, a falta de controle adequado compromete a integridade física das edificações, acelera a deterioração do patrimônio público e acarreta custos adicionais com reparos estruturais e ações emergenciais

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de animais contribuem significativamente para a prevenção de doenças infectocontagiosas, para a redução de riscos biológicos e ambientais, e para a preservação da qualidade dos espaços públicos. Tais medidas são fundamentais para garantir condições seguras e adequadas de trabalho, bem como para assegurar que os ambientes municipais estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle de pragas urbanas

Recomenda-se que a frequência das ações seja periódica, preferencialmente em intervalos trimestrais ou semestrais, de modo a manter a eficiência do controle e prevenir reincidências de infestação, ajustando-se conforme a natureza e o uso de cada local. A implementação desse serviço reflete o comprometimento da Administração Municipal de Lagarto com a saúde coletiva, a segurança sanitária, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, sendo uma ação preventiva indispensável ao pleno funcionamento e à sustentabilidade das atividades públicas

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

5420



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de detetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	259809	R\$ 0,79	R\$ 205.249,11
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	121598	R\$ 1,86	R\$ 226.172,28
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526	R\$ 172,27	R\$ 262.884,02
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828	R\$ 0,83	R\$ 75.387,24

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação será até **12 (doze) meses**, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.5 O serviço requisitado, objeto deste TR, devem ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes nesse ETP. Uma vez definido o cronograma da prestação de serviços, o prazo acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado a prestação de serviços nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada. Sobre os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto, deverão atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança estabelecidos pelos órgãos de controle, como também disponibilizar todos os serviços constantes na proposta. Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa mais adequada para atender à necessidade do Município de Lagarto/SE é a **contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização de Ata de Registro de Preços (SRP), conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar**. Esse modelo garante padronização dos serviços, atendimento abrangente a todos os prédios públicos municipais, flexibilidade de execução conforme demanda e otimização dos recursos públicos, além de assegurar segurança, qualidade técnica e regularidade no controle de pragas urbanas.

2.6 Os serviços serão realizados na sede e povoados do município de Lagarto, Sergipe.

2.7 Os locais onde serão executados os serviços encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar no **Anexo I** que acompanha este processo. O referido documento apresenta, de forma detalhada, as unidades, endereços e demais informações necessárias para a adequada compreensão do objeto e planejamento das atividades contratadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

543



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.2. Prestar o serviço de acordo com especificação deste termo e na legislação vigente, em especial a RDC ANVISA Nº 52/2009.

4.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de sua responsabilidade, obrigações e tributos decorrentes do serviço, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

4.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço.

4.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência

4.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município

4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.1.11. Todos os produtos químicos, pesticidas, raticidas, cupinicidas, desinfetantes e sanitizantes utilizados deverão possuir registro ativo nos órgãos competentes, acompanhados das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ). É vedado o uso de produtos vencidos, reembalados, manipulados ou não registrados.

4.1.12. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional à Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-06, NR-09, NR-15, NR-33 e NR-35.

4.1.13. A contratada será responsável pela coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA Nº 52/2009 e demais legislações ambientais.

4.1.14. A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de controle de pragas e sanitização por no mínimo 90 (noventa) dias, comprometendo-se a realizar nova aplicação, sem custos adicionais, caso haja reincidência de pragas no período de garantia

4.1.15. A contratada responderá integralmente por danos materiais, ambientais e pessoais causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, não estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.1.16. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá isolar e sinalizar as áreas tratadas, indicando os produtos utilizados e os prazos de segurança recomendados, garantindo que nenhum servidor ou usuário seja exposto aos agentes químicos aplicados.

4.1.17. A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, certificados e uniformizados, apresentando, sempre que solicitado, comprovante de capacitação técnica para as atividades desempenhadas.

4.1.18. Ao término de cada serviço, deverá ser emitido Relatório Técnico de Execução, contendo: data, local, produtos utilizados, dosagens, método de aplicação, nomes dos aplicadores, responsáveis técnicos, e certificado de execução e garantia, devidamente assinado por profissional habilitado

4.1.19. Respeitar a legislação vigente, Portaria nº 09 de 16 de novembro de 2000 e Resolução RDC nº 622 de 09 de março de 2022 ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores

4.1.20. Os procedimentos que devem ser adotados pela contratada a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, obedecendo às boas práticas operacionais

4.1.21. A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte evitando, assim, o contato de terceiros com os produtos.

4.1.22. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

4.2. DO ORGÃO

4.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço.

4.2.2. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

5. VISTORIA

5.1. A vistoria é **FACULTATIVA**

5.1.1. Para fins de obtenção do Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de cada Órgão (Gestor e Participantes), as licitantes deverão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, comprovando que tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

544



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.1.2. As interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratos e Logísticas e/ou com cada Órgão (Gestor e Participantes) para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, através de contato telefônico (79) 36111-9600 ou agendamento por email: secreg@lagarto.se.gov.br. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da licitação;

5.1.3. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.1.4. As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento o contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários

5.1.5. Caso não realize as visitas técnicas, a empresa **DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada

5.1.6. Os Atestados de Visita Técnica ou a Declaração que não realizou a visita, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar obrigatoriamente na licitação, sob pena de inabilitação

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Os serviços deverão compreender o controle de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, utilizando métodos reconhecidos e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo padrões mínimos de eficácia e segurança.

8.2. Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, reservatórios de água potável, ambientes de uso coletivo (salas, refeitórios, banheiros, cozinhas, depósitos), bem como áreas externas (pátios, jardins, estacionamentos)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.3. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes regularmente registrados na ANVISA, com validade vigente, em embalagens originais, devendo ser apresentadas as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada produto aplicado

8.4. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento, incluindo pulverizadores manuais e motorizados, bombas costais, nebulizadores, atomizadores, termonebulizadores e demais instrumentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços

8.5. Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar EPIs adequados, como luvas, máscaras, óculos de proteção, botas impermeáveis e uniformes, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.6. Os serviços de caráter preventivo poderão ser realizados, no mínimo, trimestralmente em cada unidade, ou conforme cronograma definido pela Administração, sem prejuízo da execução de serviços emergenciais ou corretivos.

8.7. Nos casos de solicitações emergenciais decorrentes de surtos ou infestações críticas, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço

8.8. Serão aceitos apenas métodos de controle devidamente autorizados, tais como: aplicação localizada de inseticidas, pulverização residual, aplicação de gel em pontos estratégicos, uso de iscas químicas, armadilhas mecânicas e outros métodos aprovados pela Vigilância Sanitária.

8.9. A aplicação dos produtos em ambientes sensíveis, como escolas, hospitais, unidades de saúde, creches e cozinhas, deverá observar protocolos específicos de segurança, garantindo o isolamento das áreas tratadas e a prévia comunicação às unidades.

8.10. A contratada deverá emitir relatórios técnicos a cada execução, contendo: checklist das áreas tratadas, registros de aplicação, identificação dos produtos utilizados (com lote e validade), fotos ilustrativas e, quando necessário, laudos técnicos emitidos pelo responsável técnico

8.11. É expressamente vedada a utilização de produtos tóxicos ou químicos que não possuam registro válido na ANVISA e autorização para uso em ambientes de uso coletivo.

8.12. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo apresentar comprovantes de destinação final quando solicitado

8.13. A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho, bem como às normas técnicas aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

8.14. Os serviços prestados deverão garantir eficácia comprovada, de modo que não haja reincidência de infestação dentro do prazo de eficácia declarado pelo fabricante do produto utilizado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.15. A contratada deverá oferecer garantia mínima para retrabalho sem custos adicionais em caso de reincidência de infestação durante o período de eficácia previsto após a aplicação.

8.16. Deverão ser observados indicadores de qualidade tais como: tempo de resposta aos atendimentos emergenciais, grau de satisfação das unidades atendidas e registros de não conformidades apurados pela fiscalização.

8.17. Todos os funcionários deverão possuir treinamento e capacitação comprovada para aplicação de produtos químicos, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

8.18. A empresa deverá apresentar, no ato da contratação, Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, autorizando a execução da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

8.19. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

8.22. A contratada executará os serviços de desratização, descupinização e desinsetização necessários à prevenção e eliminação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das Secretarias e Departamentos Municipais, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

8.23. Do processo de atuação

8.23.1 Eliminar e prevenir a proliferação de vetores e pragas urbanas ou rurais, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, quilópodes e diplópodes;

8.23.2 Eliminar e prevenir a proliferação de cupins;

8.23.3 Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos ou rurais podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

8.23.4 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

8.23.5 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.23.6 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 45 (quarenta e cinco) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

8.24. Em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.24.1 Nome do cliente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.24.2. Endereço do imóvel,

8.24.3. Praga(s) alvo;

8.24.4. Data de execução dos serviços.

8.24.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

8.24.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

8.24.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

8.24.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

8.24.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

8.24.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

8.24.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.25. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

8.25.1. Não causarem manchas;

8.25.2. Serem antialérgicos;

8.25.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação.

8.25.4. Serem inofensivos à saúde humana;

8.25.5. Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

8.25.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

8.25.7. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

8.25.8. Podendo usar os seguintes produtos como sugestão: inseticida, lambda cialotrina, fipronil, iscas químicas, grãos peletizados e/ou outros produtos.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

9.2. Os serviços serão contratados pelo **regime de empreitada por preço unitário**, uma vez que a medição ocorrerá por unidade de serviço efetivamente prestado, considerando, por exemplo, aplicações por metro quadrado (m²), por unidade de reservatório tratado, por visita técnica realizada ou por aplicação emergencial. Tal escolha se justifica pela natureza variável e eventual da demanda, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o que impede a fixação de preço global previamente definido.

9.3. A contratação terá caráter **indireto e eventual**, por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo a execução acionada conforme necessidade da Administração. A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pela unidade gestora, que conterá a especificação do local, tipo de serviço, prazos e demais condições.

546



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3.1 O prazo da execução da Ata de Registro será de 1 (um) ano após a assinatura

Local e horário da prestação dos serviços

9.4. Os serviços poderão ser executados em todos os prédios e unidades administrativas do Poder Público Municipal de Lagarto/SE, abrangendo áreas internas e externas, bem como reservatórios de água potável, cozinhas, refeitórios, banheiros, depósitos, salas de aula, hospitais, postos de saúde, praças esportivas e demais instalações públicas, conforme definido em cada Ordem de Serviço

9.5 Prazos de execução

a) **Serviços preventivos:** poderão ser realizados com periodicidade mínima trimestral em cada unidade, salvo definição diversa da Administração em cronograma próprio

b) **Serviços emergenciais:** deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço

c) **Serviços corretivos e rotineiros:** prazo de conclusão deverá observar a complexidade da execução, sendo definido na respectiva OS.

9.6. Critérios de medição e pagamento

a) A medição será realizada de acordo com a unidade contratada (m² tratado)

b) O pagamento estará condicionado ao **atesto do Fiscal do Contrato**, mediante apresentação de relatório técnico detalhado, incluindo check-list, produtos utilizados, bem como registros fotográficos ou laudos quando aplicáveis.

c) Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal atestada, consolidando os serviços prestados no período.

9.7 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, para que execute de forma adequada o objeto deste processo.

9.8 A empresa deve realizar uma inspeção minuciosa para identificar as espécies presentes e suas áreas de infestação; utilizar inseticidas adequados, considerando a segurança ambiental e de saúde humana; escolher o método adequado de acordo com o tipo de espécies; monitorar regularmente para avaliar a eficácia do tratamento e detectar novas infestações precocemente; implementar e orientar sobre medidas preventivas, como vedação de possíveis pontos de entrada de roedores e manutenção de higiene rigorosa nos ambientes.

9.9. A empresa deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados, fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009.

9.10 Todas as etapas devem ser realizadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas regulatórias e de segurança vigentes para garantir a eficácia dos serviços e a proteção da saúde pública e ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.11. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC No 52 a RDC No 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA No 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde,

9.12 Na aplicação dos produtos, as superfícies sensíveis devem ser protegidas, como móveis e pisos, durante a aplicação de produtos químicos; colocar iscas de forma segura e estratégica, longe do alcance de crianças, animais domésticos e outros não alvos; proteger alimentos e utensílios de cozinha durante a aplicação dos produtos; ventilar bem os ambientes após a aplicação dos inseticidas para eliminar quaisquer resíduos ou odores nocivos; limpar as áreas tratadas de forma adequada para remover qualquer resíduo de inseticida, seguindo as instruções do fabricante;

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10.2. A contratada deverá oferecer garantia de retrabalho, comprometendo-se a repetir, sem custo adicional para a Administração, qualquer serviço cujo resultado seja insatisfatório, ou em caso de reincidência de pragas no período de eficácia declarado para o produto aplicado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133/21)

11.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato decorrente da presente licitação será realizada de forma a assegurar a plena execução das obrigações contratadas, garantindo controle, fiscalização e eficiência na prestação dos serviços, conforme as seguintes diretrizes:

11.2.1. Gestor do Contrato

a) O Município designará um gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização direta da execução dos serviços.

b) Compete ao gestor validar ordens de serviço, acompanhar prazos, assegurar a conformidade com o Termo de Referência e comunicar formalmente eventuais irregularidades à Administração.

11.2.2. Fiscal do Contrato

a) Será indicado um fiscal do contrato, responsável pela verificação diária da execução dos serviços, conferência de relatórios, inspeção de materiais e insumos, e atendimento a solicitações de beneficiários;

b) O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos e registrar ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações

c) Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada refazer-los às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis

5450



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.2.3. Procedimentos de Comunicação e Relatórios

a) A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será formal, por meio de e-mails, ofícios ou sistemas eletrônicos oficiais;

b) O fornecedor deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo informações sobre atendimentos realizados, quantidade de serviços prestados, eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas.

11.2.4. Acompanhamento de Indicadores de Desempenho

a) Serão definidos indicadores de desempenho, como tempo de atendimento, qualidade do serviço, conformidade com os materiais previstos e satisfação dos beneficiários;

b) O gestor do contrato será responsável por analisar os indicadores, aplicar medidas corretivas quando necessário e propor ajustes operacionais para garantir a eficiência contínua da execução.

11.2.5. Registro e Tratamento de Ocorrências

a) Todas as falhas, atrasos ou não conformidades deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor do contrato;

b) Medidas corretivas ou punitivas, incluindo advertências e multas contratuais, serão aplicadas conforme previsto no contrato, garantindo a responsabilização da empresa e a manutenção da qualidade dos serviços.

11.2.6. Revisão e Ajustes Contratuais

a) A gestão do contrato permitirá ajustes operacionais ou técnicos, desde que compatíveis com o objeto e a legislação vigente, assegurando que a execução acompanhe a demanda real do benefício de auxílio funeral.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A execução dos serviços será quantificada por metro quadrado tratado, conforme definido na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

13.2. A medição será realizada pela Administração mediante:

- vistorias presenciais no local da execução;
- apresentação de relatórios técnicos contendo descrição detalhada do serviço prestado;
- registros fotográficos das atividades realizadas;
- laudos técnicos, quando aplicáveis.

13.3. A aferição dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, que emitirá o atesto das notas fiscais/faturas apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.4 Somente serão aceitos os serviços que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência. Havendo não conformidade, a contratada será notificada para refazer os serviços sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionatórias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.15 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

13.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.22 O pagamento será efetuado de forma mensal, após a realização da medição e emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato.

13.23 Constitui condição indispensável para a liberação do pagamento o atesto prévio do Fiscal do Contrato, que certificará a execução regular dos serviços.

13.24 O pagamento estará condicionado a comprovação da efetiva execução dos serviços. Não serão devidos valores referentes a serviços rejeitados ou parcialmente cumpridos.

13.25 A contratada deverá garantir o retrabalho dos serviços, sem custo adicional para a Administração, em caso de reincidência de pragas dentro do prazo de eficácia declarado do produto ou serviço prestado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5470



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso **CNPJ**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**.

13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.19. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

13.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.19.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.20. Comprovação de que a empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA.

13.20.1. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado

548



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão,

13.21. Licença Sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

13.22. Licença Ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA.

DECLARAÇÕES

13.23. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.24. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.25. Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021),

13.26. Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021),

13.27. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de **RS 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto/SE, 10 de novembro de 2025.

FABIA LAIS DIAS CARVALHO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
TÉCNICA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

JOÃO HENRIQUE MONTEIRO BISPO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
TÉCNICO

549 @



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL; SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB; SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAB; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ; SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMINC; SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA - SEMOP; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA - SECLOG; SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO - SEDEST; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO - SEGOV e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR.

DEMANDA:

TRATA-SE DA MOTIVAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A QUALIFICAÇÃO E A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS VOLTADOS A PREVENÇÃO E AO CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS QUE POSSAM COMPROMETER AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES E INSTALAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E PRESERVAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
DA SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES VINCULADAS À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JISLAINE DOS SANTOS CARVALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)
MAÍZA DAIANE A. DE SOUZA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apos análise da demanda formalizada, a equipe de planejamento identificou que a necessidade apresentada está diretamente relacionada a manutenção das condições de salubridade, higiene e conservação das edificações públicas utilizadas pela Administração Municipal de Lagarto. Verificou-se que a execução periódica de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, incluindo cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e animais peçonhentos, bem como desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e abelhas, é essencial para garantir ambientes seguros, saudáveis e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais

Trata-se de uma demanda recorrente e necessária, compatível com o dever institucional de zelar pela integridade do patrimônio público e pela continuidade dos serviços prestados à população. O Município dispõe de diversas unidades administrativas, operacionais e de atendimento ao público, como escolas, unidades de saúde, repartições públicas, almoxarifados, garagens e demais órgãos municipais. Esses espaços, em razão das suas características estruturais, armazenamento de materiais, presença de resíduos e grande circulação de pessoas, estão constantemente expostos à presença e proliferação de vetores e pragas, o que demanda ações preventivas, corretivas e contínuas de controle ambiental

A ausência desses serviços pode gerar proliferação de insetos, roedores e outros agentes transmissores de doenças, afetando diretamente a saúde dos servidores, alunos, pacientes e cidadãos que frequentam as unidades públicas. Além disso, a falta de controle adequado compromete a integridade física das edificações, acelera a deterioração do patrimônio público e acarreta custos adicionais com reparos estruturais e ações emergenciais.

A execução periódica dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desalojamento de animais contribuem significativamente para a prevenção de doenças infectocontagiosas, para a redução de riscos biológicos e ambientais, e para a preservação da qualidade dos espaços públicos. Tais medidas são fundamentais para garantir condições seguras e adequadas de trabalho, bem como para assegurar que os ambientes municipais estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária, saúde pública e controle de pragas urbanas.

Recomenda-se que a frequência das ações seja periódica, preferencialmente em intervalos trimestrais ou semestrais, de modo a manter a eficiência do controle e prevenir reincidências de infestação, ajustando-se conforme a natureza e o uso de cada local. A implementação desse serviço reflete o comprometimento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Administração Municipal de Lagarto com a saúde coletiva, a segurança sanitária, a conservação do patrimônio público e a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento à população, sendo uma ação preventiva indispensável ao pleno funcionamento e à sustentabilidade das atividades públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço requisitado, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser executado no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** a contar da notificação do empenho ao prestador de serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviço. A execução deverá observar a padronização exigida pelos órgãos competentes, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste documento. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar eficiência, regularidade e qualidade na prestação do serviço público.

A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde pública, segurança e meio ambiente aplicáveis, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma segura, eficiente e compatível com as exigências legais vigentes.

A contratada deverá:

- Atuar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal;
- Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras- NBR;
- Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;
- Utilizar materiais, insumos e equipamentos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- Assegurar que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, devidamente identificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas;
- Adotar medidas preventivas de segurança do trabalho e proteção ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos e evitando qualquer tipo de contaminação ou danos ao meio ambiente;
- Executar os serviços conforme cronograma definido pela Administração, respeitando as rotinas e o funcionamento das unidades atendidas;
- Fornecer, quando couber, relatórios técnicos ou registros de execução, assegurando rastreabilidade e transparência das ações realizadas;
- Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente;
- Os serviços serão realizados na sede e povoados do município de Lagarto/SE;
- A empresa deve realizar uma inspeção minuciosa para identificar as espécies presentes e suas áreas de infestação; utilizar inseticidas adequados, considerando a segurança ambiental e de saúde humana; escolher o método adequado de acordo com o tipo de espécies; monitorar regularmente para avaliar a eficácia do tratamento e detectar novas infestações precocemente; implementar e orientar sobre medidas preventivas, como vedação de possíveis pontos de entrada de roedores e manutenção de higiene rigorosa nos ambientes;
- A empresa deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente, possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados, fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009.

- Todas as etapas devem ser realizadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas regulatórias e de segurança vigentes para garantir a eficácia dos serviços e a proteção da saúde pública e ambiental;
- Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC No 52 a RDC No 20/2010 com suas atualizações e o Art. 2 da RDC ANVISA No 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;
- Na aplicação dos produtos, As superfícies sensíveis devem ser protegidas, como móveis e pisos, durante a aplicação de produtos químicos, colocar iscas de forma segura e estratégica, longe do alcance de crianças, animais domésticos e outros não alvos; proteger alimentos e utensílios de cozinha durante a aplicação dos produtos; ventilar bem os ambientes após a aplicação dos inseticidas para eliminar quaisquer resíduos ou odores nocivos; limpar as áreas tratadas de forma adequada para remover qualquer resíduo de inseticida, seguindo as instruções do fabricante;
- Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança nas atividades executadas. Por fim, cumpre destacar que a natureza do serviço possui caráter estimativo, não havendo definição exata do quantitativo a ser demandado. Em razão disso, o processo será conduzido por meio do **Sistema de Registro de Preços**, o qual não constitui obrigação definitiva de contratação em sua totalidade. Ressalte-se que a existência de preços registrados não impõe à Administração a obrigatoriedade de firmar contratações, facultando-se, inclusive, a realização de licitação específica caso seja conveniente, assegurando-se, entretanto, ao detentor do registro a preferência na prestação dos serviços, em condições de igualdade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pelas Secretarias e departamentos requisitantes deste município que, enviam suas necessidades, conforme documentos em anexo. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todas as Documento de Formalização da Demanda - DFD, formulados pelas áreas demandantes. O quantitativo definido foi determinado considerando o consumo do exercício de 2025, bem como a atual necessidade do município, para atender as demandas do público-alvo.

As localidades onde os serviços serão executados estão detalhadas no Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar, contendo o endereço e a identificação de cada unidade atendida.

Considerando as áreas internas e externas de cada secretaria, procedem-se à consolidação dos dados, resultando nos quantitativos apresentados a seguir.

551
0



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MP	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	MP	259809
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos, com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	MP	121598
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	MP	1526
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	MP	90828

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, há alternativas diversas para o alcance da solução almejada. Trata-se da necessidade de controle e combate de vetores e pragas urbanas do Município de Lagarto/SE, ante o exposto, verifica-se como alternativas de mercado:

- Para atender a demanda do município, identificam-se duas possíveis soluções:
-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

1. Utilização de mão de obra própria do município

- O serviço seria executado por servidores municipais, contratados ou designados para a função, utilizando equipamentos e produtos fornecidos pelo município.

- **Vantagens:**

- Controle direto sobre o serviço.
- Eventual economia em relação à contratação terceirizada, dependendo da escala.

- **Desvantagens:**

- O município não dispõe de servidores qualificados para dedetização, o que implica a necessidade de contratação ou capacitação específica, com custos adicionais.
- Risco de execução inadequada ou incompleta do serviço, podendo comprometer a saúde pública.
- Necessidade de aquisição de equipamentos e produtos químicos específicos, com treinamento para manuseio seguro.
- Esses fatores implicam custos adicionais, riscos operacionais e necessidade de estrutura física e pessoal especializado, tornando essa alternativa pouco viável diante das condições atuais do Município.

- Assim, a solução é inviável devido à ausência de mão de obra qualificada e aos riscos associados à execução pelo próprio município.

2. Contratação avulsa por demanda emergencial

- **Vantagens:**

- Possibilita atendimento rápido em situações emergenciais ou pontuais de infestação em prédios públicos.

- **Desvantagens:**

- Gera elevação do custo unitário dos serviços, ausência de planejamento preventivo, falta de regularidade nas ações de controle e risco de reincidência das pragas, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população

3. Contratação de empresa especializada através de Procedimento Licitatório

- Contratação de empresa com expertise em dedetização, que possua pessoal capacitado, equipamentos adequados e produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes (como ANVISA e Ministério da Saúde).

- **Vantagens:**

- Garantia de execução segura e eficaz, com profissionais capacitados.
- Atendimento às normas legais e ambientais.
- Redução de riscos à saúde dos servidores e da população
- A empresa fornece os produtos e equipamentos necessários, eliminando custos adicionais para o município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Desvantagens:

- c) Custo financeiro associado à contratação do serviço terceirizado.

Diante desse cenário, concluiu-se que a via mais adequada para atender ao interesse público é a realização de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços**, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Após análise comparativa, constatou-se que o **PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA DE JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, mostra-se a solução mais adequada por reunir **serviços de natureza similar e execução integrada**, garantindo **uniformidade, padronização e melhor controle contratual**. Essa modalidade também **assegura competitividade, economicidade e celeridade** no processo de contratação.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base o levantamento de preços no mercado e BANCO DE PREÇOS, atendendo as determinações expostas no **Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da SECRETARIA do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**.

Por fim, havendo o levantamento das especificações e de custo totalmente realizado e, verificando-se estar o levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no BANCO DE PREÇOS que deu origem ao presente estudo, e ainda, estando as especificações dentro do que é usualmente utilizado no mercado nacional o que possibilita a AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a necessidade exposta na DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, se dará mediante o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, visando a execução dos serviços proposto. Uma vez já havendo especificações estabelecidas mercado, se faz necessária a utilização de procedimento licitatório para sua obtenção, observando-se os requisitos estabelecidos no presente documento. A Ata de Registro de Preço firmada terá prazo de validade **12 meses**, esaurindo-se com a execução total dos serviços.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO. Prestação de serviço de detetização (desinsetização, desratização e descupinização) com pulverização, fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço. Com certificação e garantia de no mínimo 3 meses.	M²	25980 9	R\$ 0,79	R\$ 205.249,11
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS. Prestação de serviço de desalojamento de pássaros e morcegos com limpeza, higienização e desinfecção do local após retirada. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	12159 8	R\$ 1,86	R\$ 226.172,28
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA. Prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa e reservatórios d'água acima. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	1526	R\$ 172,27	R\$ 262.884,02
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE. Prestação de serviço de Sanitização do ambiente, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos. Fornecendo toda mão de obra especializada, incluindo todos os insumos, materiais, equipamentos (EPI's e EPC's conforme exigidos nas normas regulamentadoras) e ferramentas necessários para a prestação de serviço.	M²	90828	R\$ 0,83	R\$ 75.387,24

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 769.692,65 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Considerando os termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de mais de três preços, levando em conta que no **BANCO DE PREÇOS** foram verificados resultados de no mínimo 3 licitações realizadas por outros órgãos. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores mexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

A **adjudicação por item** é a forma mais adequada para esta contratação, pois permite individualizar cada tipo de material, assegurando maior controle e padronização dos produtos adquiridos. Além disso, a adjudicação por item promove maior transparência e competitividade entre os fornecedores, garantindo a economicidade e a eficiência do certame, sem prejuízo da integralidade e da qualidade dos materiais fornecidos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, será realizada por item, considerando que o objeto da contratação é divisível, tanto técnica quanto economicamente, permitindo a escolha do fornecedor que apresentar o menor preço por item, sem comprometer a unidade da solução pretendida nem causar prejuízos à economicidade global do certame.

O parcelamento do objeto se justifica por permitir maior competitividade, possibilitando a participação de empresas que não possuem capacidade de fornecer todos os itens simultaneamente, mas que reúnem condições de fornecer um ou mais itens de forma autônoma. Tal medida visa ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores regionais, em observância ao princípio da isonomia e à promoção do desenvolvimento local.

Ademais, a divisão por itens contribui para maximizar a vantajosidade da contratação, permitindo que a Administração selecione propostas mais econômicas para cada grupo de produtos, sem comprometer a qualidade ou a padronização dos materiais, cujas especificações serão rigorosamente observadas conforme estabelecido no Termo de Referência.

Portanto, o parcelamento do objeto licitado por item revela-se técnica, jurídica e economicamente viável, promovendo eficiência na execução contratual e maior competitividade no processo licitatório, sem prejuízo à entrega dos materiais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata correlatas e/ou interdependentes para o fornecimento desse objeto não se faz necessário, pois o município já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Este Município para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de controle de pragas, sanitização e limpeza para as secretarias do Município de Lagarto proporcionará diversos benefícios. Primeiramente, contribuirá para a proteção da saúde pública, prevenindo doenças transmitidas por insetos, roedores, aves e morcegos, além de reduzir os riscos de contaminação em ambientes administrativos e de atendimento ao público, bem como escolas e unidades de saúde. Os ambientes de trabalho se tornarão mais seguros e higienizados, garantindo locais limpos, desinfetados e sanitizados para servidores e cidadãos, com redução de problemas relacionados a alergias, infecções e mau cheiro nos prédios públicos.

A contratação assegura eficiência e especialização na execução dos serviços, uma vez que serão realizados por profissionais capacitados utilizando produtos e equipamentos adequados, garantindo maior qualidade e durabilidade dos resultados. Além disso, permitirá a padronização e atendimento uniforme em todas as secretarias, facilitando a fiscalização e o acompanhamento pela administração municipal.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

A seguir, apresenta-se a tabela com os riscos mais relevantes relacionados à contratação pretendida:

Categoria	Risco Identificado	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação / Controles	Responsável
Técnico / Operacional	Uso incorreto de produtos químicos	Média	Alto	Alto	Exigir licenças específicas	Equipe de Planejamento
Saúde e Segurança	Exposição a agentes químicos e biológicos	Alta	Alto	Alto	PGR e PCMSO atualizados, EPIs adequados (luvas, respiradores, macacões, etc.)	Fiscal do Contrato
Segurança do Trabalho	Quedas em altura (reservatórios e telhados)	Média	Alto	Alto	Cumprimento da NR-35, linha de vida, cinto de segurança e treinamento	Fiscal do Contrato
Ambiental	Descarte inadequado de resíduos e carcaças	Média	Alto	Alto	Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), descarte conforme normas ambientais	Contratada / Fiscal Ambiental
Qualidade / Imagem	Reaparecimento de pragas ou reclamações de usuários	Média	Médio	Médio	Garantia mínima de 3 meses, controle de qualidade e atendimento a usuários	Contratada / Fiscal do Contrato

5540



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Categoria	Risco Identificado	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação / Controles	Responsável
Financeiro	Custos adicionais por retrabalho ou falhas	Média	Médio	Médio	aplicação de penalidades (art. 156, Lei 14.133)	Gestor do Contrato
Trabalhista	Ausência de EPIs ou irregularidades trabalhistas	Baixa	Alto	Médio	Comprovação de uso de EPIs e registro de funcionários	Fiscal do Contrato

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a próxima etapa consistirá na elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas da prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas.

Uma vez aprovado o Termo de Referência pela autoridade competente, será instaurado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O licitante deverá atender o que couber, os critérios de sustentabilidade e meio ambiente, respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos, realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente, entre outras medidas necessária para o bom cumprimento do objeto requerido.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. O serviço se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/SE, 10 de setembro de 2025.

JISLAINE DOS SANTOS CARVALHO
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

MAÍZA DAIANE A. DE SOUZA
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ANEXO I AO ETP

DAS LOCALIDADES

SECRETARIAS	ENDEREÇO
-------------	----------



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Procuradoria Geral do Município	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência	Rua Pedro Ribeiro de Souza, 157 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania	Avenida Contorno BR, nº 1385, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Rua Major Mizaél Vieira, nº 125 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Turismo	Centro Comercial Laudelino Freire, nº 172 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Obras	Avenida Contorno, nº 1241 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Obras - Garagem	Avenida Deijamiro Jonas, nº 2231, Alto da Boa Vista, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Rua Laudelino Freire nº 172, 1º andar - sala 09 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Planejamento	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal da Administração	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal da Fazenda	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal de Governo e Inovação	Praça Damaris do Nascimento Santos, s/n - Centro
Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística	Praça da Piedade, nº 13 - Centro, Lagarto/SE
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Praça Damaris do Nascimento Santos, s/n - Centro, Lagarto/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	REGIÃO	LOCALIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ADELINA MARIA DE SANTANA SOUZA	I	CENTRO
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE PAULA MENEZES LIMA	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO	I	BAIRRO MATINHA
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA REIS	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
U.M.E.I. ADALBERTO FONSECA	I	BAIRRO ESTAÇÃO
U.M.E.I. DR. JOÃO DE ALMEIDA ROCHA	I	BAIRRO ESTAÇÃO
U.M.E.I. ESTEFÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	I	BAIRRO MATINHA
U.M.E.I. RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

U.M.E.I. VOVÓ LÚZIA DÓRIA DE CARVALHO	I	BAIRRO ADEMAR DE CARVALHO
ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DE OLIVEIRA REIS	II - A	LAUDELINO FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS SOUZA LIBÓRIO	II - A	AV. LIBÓRIOS
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ESTEVES DE JESUS	II - A	COQUEIRO/BARRO VERMELHO
ESCOLA MUNICIPAL MATEUS JOSÉ DE OLIVEIRA	II - A	CIDADE NOVA
ESCOLA MUNICIPAL PAULINO VIEIRA DO NASCIMENTO	II - A	ALTO DA BOA VISTA
U.M.E.I. PROFESSORA MARIA VALDÉREZ FREIRE PRATA CRIANÇA FELIZ	II - A	LAUDELINO FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	II - B	BAIRRO LOIOLA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES	II - B	AV. GUSTAVO HORA
ESCOLA MUNICIPAL NELSON FERREIRA DO NASCIMENTO	II - B	BAIRRO SÃO JOSÉ
U.M.E.I. ANATÓLIO GARCIA MORENO SOBRINHO	II - B	JARDIM CAMPO NOVO
U.M.E.I. JÚLIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	II - B	BAIRRO SÃO JOSÉ - LOTEAMENTO MESQUITA
U.M.E.I. TAINAH SANTOS DE JESUS	II - B	BAIRRO LOIOLA
ESCOLA MUNICIPAL BRASIL	III	POV. FAZENDA GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL DR. LOURIVAL BATISTA	III	AV. BRASÍLIA BAIRRO EXPOSIÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ELIEZER PORTO	III	POV. BREJO
ESCOLA MUNICIPAL FREI ALOÍSIO LIBÓRIO DE CARVALHO	III	POV. CARRO QUEBRADO
ESCOLA MUNICIPAL MARCO MACHADO DE ALMEIDA	III	POV. BREJO
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JASON BARBOSA COELHO	III	POV. VÁRZEA DOS CAGADOS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRENA MACHADO DO NASCIMENTO	III	POV. CANDEAL DA CAJAZEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO FILHO	III	AV. BRASÍLIA BAIRRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		EXPOSIÇÃO
U.M.E.I. VOVÓ MARCONILIA	III	POV. BREJO
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	IV	POV. PURURUCA
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO XISTO DOS SANTOS	IV	POV. OLHOS D'ÁGUA
ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO BARRETO MACHADO	IV	POV. ATALHOS
ESCOLA MUNICIPAL CLEODICE SOARES DOS SANTOS	IV	POV. MARIQUITA
ESCOLA MUNICIPAL DR. SÍLVIO CÉZAR LEITE	IV	POV. TAPERINHA DOS GATOS
ESCOLA MUNICIPAL INGLATERRA	IV	POV. QUILOMBO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRAGA ARAÚJO	IV	POV. OITEIROS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA SILVA	IV	POV. CARCARÁ
ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO RIBEIRO DE SOUZA	IV	POV. RIO FUNDO
U.M.E.I. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA	IV	POV. MARIQUITA
U.M.E.I. MARIA CLARA DIAS REIS	IV	POV. OLHOS D'ÁGUA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO RODRIGUES	V - A	PISTA DO AÇUZINHO COLÔNIA 13
ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA DA CONCEIÇÃO JESUS RAMOS	V - A	PIÇARREIRA
ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINO PRATA LOIOLA	V - A	PISTA DO PAU GRANDE - COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	V - A	COLÔNIA TREZE - CENTRAL
U.M.E.I. SANTA LUZIA	V - A	COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL EDIBALDO CONTREIRA CELESTINO	V - B	POV. AÇUZINHO
ESCOLA MUNICIPAL EUDALIO DE LIMA	V - B	PISTA DO PAU GRANDE - COLÔNIA TREZE
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AUGUSTO DO PRADO FRANCO	V - B	POV. RIO DAS VACAS
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA NETO	V - B	POV. NOVA DESCOBERTA
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALMEIDA MONTEIRO	V - B	POV. JUERANA
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERUNDINA MOTA SOUZA	V - B	POV. LUIZ FREIRE
ESCOLA MUNICIPAL DR. ANÍBAL FREIRE	VI - A	POV. BOA VISTA DO URUBU
ESCOLA MUNICIPAL DR. JACÓNIAS DE ALMEIDA	VI - A	POV. BOA VISTA DO URUBU
ESCOLA MUNICIPAL FLORENÇO HORA	VI - A	POV. URUBU GRANDE
ESCOLA MUNICIPAL NORUEGA	VI - A	POV. URUBUTINGA
ESCOLA MUNICIPAL PADRE POSSIDÔNIO PINHEIRO ROCHA	VI - A	POV. GAMELEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	VI - A	POV. CARAÍBAS
ESCOLA MUNICIPAL SANTIAGO BISPO	VI - A	POV. BRASÍLIA
ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT	VI - B	POV. BRASÍLIA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DE ARAÚJO	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BERNARDINO DA FONSECA	VI - B	POV. ARAÇA
ESCOLA MUNICIPAL JOSELEIDE MELO DE ARAÚJO (ANTIGA "IRMÃ MARIA CÂNDIDA")	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL OTONIEL FRANCISCO DE JESUS	VI - B	POV. QUIRINO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADEILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO	VI - B	POV. ESTANCINHA
U.M.E.I. FELICIA MARIA DA PIEDADE	VI - B	POV. JENIPAPO
U.M.E.I. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	VI - B	POV. BRASÍLIA
U.M.E.I. VOVÓ ARACY FERREIRA	VI - B	POV. JENIPAPO
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS	VII	POV. CAMPO DO CRIOULO
ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MARIA DE JESUS	VII	POV. CURRALINHO
ESCOLA MUNICIPAL EDUVIRGENS ARAÚJO MENEZES	VII	POV. ITAPERINHA
ESCOLA MUNICIPAL ESMERALDA FLORA DE CARVALHO ARCIERE	VII	POV. SACO DO TIGRE
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DOS SANTOS	VII	POV. PINDOBAS
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAUDÊNCIO DOS SANTOS	VII	POV. TANQUE
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARCELINO PRATA	VII	POV. SANTO ANTÔNIO
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA PRATA	VII	POV. CAMPO DO CRIOULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	SEDE	AV. PRES. KENFEDY, 54

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE	Avenida Rotary, nº 137 - Centro, Lagarto/SE
CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	Rua Tiradentes B, número 22, bairro: Matinha Lagarto/SE
CAMPO TATICAÇÃO	Avenida Cândido Barreto Machado, nº 452 centro Lagarto/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

BALNEÁRIO BICA	Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha, nº 794 centro
CAMPO S	Povoado Santo Antônio
CAMPO E QUADRA	Povoado Colônia 13
CAMPO E QUADRA	Povoado Brasília
CAMPO	Povoado Urubu Grande
CAMPO	Povoado Açú Velho
CAMPO	Povoado Jempapo
CAMPO	Povoado Araça
CAMPO	Povoado Quirino
CAMPO	Povoado Gameleiro
CAMPO	Povoado Crioulo
CAMPO	Povoado Mariquita
CAMPO	Assentamento Dr. João
CAMPO	Povoado Urubutinga
CAMPO	Galo Assanhado

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO

UNIDADE	ENDEREÇO
ABRIGO GIRASSOL	Praça José Gaudêncio dos Santos, nº 99, Bairro Laudelino Freire
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	Avenida Presidente Kennedy, nº 302, Centro
CRAS II- MARIA ACÁCIA CARVALHO RIBEIRO	Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 901, Bairro Ademar de Carvalho
CRAS III- NELSON BATISTA DOS SANTOS	Praça do Mercado, nº 831, Povoado Colônia Treze,
CREAS- JOSÉ ABEL DOS SANTOS	Avenida Antônio de Figueiredo, s/n, Bairro São José.
CONSELHO TUTELAR DISTRITO I	Praça da Piedade, nº 07



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DO JENIPAPO	Avenida Lagarto, nº 421, Zona Rural
CASA DOS CONSELHOS	Rua Hipólito Santos, nº 148
NAT	Avenida Zacarias Júnior, nº 468
CASA DA MÚSICA	Rua Laranjeiras, nº 86
CONSELHO TUTELAR II	Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 93, Bairro Colônia Treze;
ALMOXARIFADO NOVO	Rua José Barreto de Souza, nº 144, Centro
SEDE DA SECRETARIA	Avenida Contorno, nº 609, Bairro Pratas
CREAS (PROVISÓRIO)	Praça Dr. Evandro Mendes, nº 04
CRAS I	Rua José Vieira Filho, nº 481, Bairro Loiola
CRAS IV	Estrada do Povoado Brasília, nº 1220, Zona Rural, Povoado Brasília

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	ENDEREÇO
Clinica de Saúde Davi Marcos de Lima	Av. Francisco Antônio de Figueiredo, 1052 - São José
Clinica de Saúde Maroto [Jose Antonio Maroto]	Av. Contorno, 3000 - Centro
Clinica de Saúde Posto do Leite [Leandro Maciel]	Av. Nilo Romero, 92 - Centro
Clinica de Saúde Matinha Maria Edinete do Nascimento	Rua José Maurício do Nascimento, 389 - Matinha
Clinica de Saúde Campo da Vila [Josefa Barbosa dos Reis Romão]	Rua Treze, 90 - Ademar de Carvalho
Clinica de Saúde Alto da Boa Vista [Jailton Patricio do Nascimento]	Rua Bié de Patricio do Nascimento, 385 - Boa Vista
Clinica de Saúde Santo Antônio [Antônio Viana do Nascimento]	Pista da Granja, 351 - Colônia Treze
Clinica de Saúde Pratas	Bairro Pratas
Clinica de Saúde Cidade Nova [José Bispo de Souza]	Estrada De Jason, s/n - Cidade Nova



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Clinica de Saúde Colônia Treze [Padre Almeida]	Pista da Granja, s/n - Colônia Treze
Clinica de Saúde Açuzinho [Margarida do Espirito Santo]	Pista Principal, s/n - Açuzinho
Clinica de Saúde Caraibas [Francisco Hora Alves]	Povoado Caraibas
Clinica de Saúde Brasília [Raimunda Reis]	Estrada Principal, s/n - Brasília
Clinica de Saúde Jenipapo [Givalda dos Santos Almeida]	Estrada da Taboca, s/n - Jenipapo
Clinica de Saúde Araça [Cecília Bezerra Dos Santos]	Pista Principal, s/n - Pov. Araça
Clinica de Saúde Olhos D'água [Alcino Correia Dos Santos]	Pov. Olhos D'água
Clinica de Saúde Mariquita [Cecília Maria Da Conceição]	Povoado Mariquita
Clinica de Saúde Pururuca [Pedro Félix dos Santos]	Pov. Pururuca
Clinica de Saúde Crioulo [José Antonio de Menezes - Meroba]	Pov. Crioulo
Clinica de Saúde Brejo [José Serafim dos Santos]	Pista Principal, s/n - Brejo
Centro de Saúde Sobrado [José Clemente de Andrade]	Povoado Sobrado
Centro de Saúde Tanque	Povoado Tanque
Centro de Saúde Mangabeira	Povoado Mangabeira
Centro de Saúde Quilombo [Joaquim José dos Santos]	Povoado Quilombo
Centro de Saúde Pista do Pau Grande [Daniel Trênio Santos]	Povoado Pau Grande
Centro de Saúde Pé da Serra	Povoado Pé da Serra
Centro de Saúde Cajazeiras	Povoado Cajazeiras
Centro de Saúde Candeal Da Cajazeiras	Pov. Candeal da Cajazeiras
Centro de Saúde Bonfim [Arnaldo dos Santos Andrade]	Povoado Bonfim
Centro de Saúde Morcego	Povoado Morcego
Centro de Saúde Oiteiros [João Benício Dos Santos]	Povoado Oiteiros
Centro de Saúde Pindoba	Povoado Pindoba
Centro de Saúde Saco do Tigre	Povoado Saco do Tigre
CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E DA CRIANÇA	Rua Hipólito Santos 32
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL - ACOUHER	Travessa Anchieta 288
CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA	Estrada Pov. Limoeiro S/N



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CER III MARIA ROCHA DIAS - DONA MAROCA	Avenida Lourival Barista S/N
FISIOLAG GENI PAPO - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Avenida Lagarto 653
FISIOLAG TREZE - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Rodovia Antônio Martins de Menezes 705
FISIOLAG CENTER - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Rua Gustavo Hora 247
CAPS AD III REGIONAL JOAO ROSENDO DOS SANTOS	Rua Contorno S/N
UNIDADE DE ACOLHIMENTO Vinculada ao CAPS AD	
CAPS II ACONCHEGO	Travessa Anchieta 218
RESIDENCIA TERAPEUTICA Vinculada ao CAP II	
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS JOTACILIA MODESTO RIBEIRO	Pça Rui Mendes - Pça Do Forro dromo 26
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Avenida Contorno 2 1323
PRONTO ATENDIMENTO MEDICO 24h [PAM MAROTO]	R. Maria Do Carmo Silva De Menezes S/N
PRONTO ATENDIMENTO MEDICO 24h [PAM TREZE]	Povoado Colônia Treze 989
CEREST JOSE EDEZIO DIAS DO NASCIMENTO	Av. Candido Barreto Machado S/N
C.T.A. LAGARTO-SE	Avenida Augusto Franco 616
CENTRO DE ZOONOSSES DE LAGARTO	Travessa Gustavo Hora S/N
UNIDADE MOVEL DE LAGARTO	Av Santo Antônio S/N
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Av. Santo Antônio S/N

RELAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - SEDEST

LOCAL	QUANTIDADE E CAPACIDADE POR CAIXA	QUANT. CAIXAS	CÁLCULO POR LITRO M³
SEDEST	1 de 1000L Eternit / 1 de 1000 L de fibra	2	2
CREAS	1 de 500L de concreto e 1 de 500L de fibra	2	1
ABRIGO	2 de 1.000L e 1 de 500L de fibra	3	2,5
CRAS 1	2 de 500L	2	0,5
CRAS 2	1 de 1000L de fibra	1	1
CRAS 3	1 de 250L	1	0,25
CRAS 4	1 de 500L	1	0,5
CASA DOS CONSELHOS	2 caixas de 500L de Eternit	2	1
CONSELHO TUTELAR 1 - SPDF	1 de 500L de concreto	1	0,5



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

CONSELHO TUTELAR 2 - TREZE	1 de 500L	1	0,5
NAT	1 de 500L de Eternit	1	0,5
CRAM	1 de 1000L de Eternit	1	1
SCFV JENI PAPO	2 de 1000L de fibra	2	2
SCFV JARDIM	1 de 500L de fibra	1	0,5
SCFV PIABAS	1 de 500L Eternit	1	0,5
SCFV RIO DAS VACAS	1 de 500L de Eternit	1	0,5
SCFV TIRO DE GUERRA	1 de 5.000L de concreto	1	5
SCFV CASA DA MUSICA	1 de 1000L	1	1
SCFV CENTRO DOS IDOSOS	1 de 500L de fibra	1	0,5
SCFV OLHOS D'AGUA	2 de 500L Eternit	2	0,5
SCFV PURURUCA	2 de 500L de fibra	2	0,5
SCFV DO CRAS LOJOLA	2 de 2.000 L	2	4
SCFV JOÃO ALMEIDA ROCHA	1 de 500 L	1	0,5
SOMATÓRIO			27

PLANILHA DE MEDIÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COM VISTAS AOS SERVIÇOS DESCRITOS

UNIDADE DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA E RESERVATÓRIO DE ÁGUA	QUANT. DE RESERVATÓRIO	MEDIÇÃO DE ÁGUA PARA CADA RESERVATÓRIO (M³)	TRANSFORMAÇÃO	CÁLCULO POR LITRO
CLÍNICA DE SAÚDE DR DAVI MARCOS DE LIMA	FIBRA	1	5	5	5000
CLÍNICA DE SAÚDE MAROTO (JOSE ANTONIO MAROTO)	FIBRA	1	10	10	10000
CENTRO DE SAÚDE SOBRADO	FIBRA	1	1,2M³	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE FAZENDA GRANDE	FIBRA	1	1,2M³	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPAÇO DE SAÚDE MOITA REDONDA	FIBRA	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE POSTO DO LEITE (LEANDRO MACIEL)	ALVENARIA	1	5	5	5000
CLÍNICA DE SAÚDE CAMPO DA VILA (JOSEFA BARBOSA DOS REIS ROMÃO)	ETERNITE (AMIA NTO) E PLÁSTICO	1-ETERNITE/5-PLÁSTICO	1M ² E 5X 1/2M ²	3,5	3500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSUNTAMEN TO DR. JOÃO [CHF GUEVARA]	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMEN TO ANTONIO CONSELHEIR O	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BRASÍLIA (RAIMUNDA REIS)	PLÁSTICO	1	1	1	1000
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMEN TO KARL MARX	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMEN TO CAMILO TORRES	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BOA VISTA (JAILTON PATRÍCIO DO NASCIMENTO)	PLÁSTICO	1	1	1	1000
CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE NOVA	CISTERNA PLÁSTICO	1	5	5	5000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

(JOSE BISPO DE SOUZA)					
ESPAÇO DE SAÚDE BARRO VERMELHO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	1	500
CLÍNICA DE SAÚDE OLHOS D'ÁGUA (ALCINO CORREIA DOS SANTOS)	ETERNITE	1	1	1	1000
ESPAÇO DE SAÚDE UBERABA	PLÁSTICO	1	1	1	1000
ESPAÇO DE SAÚDE BOIEIRO	PLÁSTICO	1	1	1	1000
CLÍNICA DE SAÚDE PURURUCA (PEDRO FELIX DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE MORCEGO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE JENIPAPO (GIVALDA DOS SANTOS ALMEIDA)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE COLÔNIA TREZE (PADRE ALMEIDA)	PLÁSTICO	4-1.000-1-500	4X 1M ² E 1X 1/2M ²	5	4500
CENTRO DE SAÚDE MANGABEIR A	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE RIO DAS VACAS	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE AÇUZINHO (MARGARIDA DO ESPÍRITO SANTO)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

CENTRO DE SAÚDE PISTA DO PAU GRANDE (DANIEL IRÊNIO SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE PIÇARREIRA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE JUERANA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BREJO JOSÉ SERAFIM DO SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE CAJAZEIRAS	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE CANDEAL DA CAJAZEIRAS	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE VARZEAS DOS CAGADOS	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE POVOADO NOBRE	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE CARAÍBAS (FRANCISCO HORA ALVES)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE PÉ DA SERRA	ETERNITE	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE GAMELEIRO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE URUBUTINGA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE LUIZ FREIRE	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPAÇO DE SAÚDE AÇU VELHO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE CRIÓULO (JOSÉ ANTONIO MENEZES MEROBA)	CISTERNA PLÁSTICA	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE OITEIROS (JOÃO BENICIO DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE PINDOBA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE SACO DO FIGUE	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE ASSENTAMEN TO 22 DE NOVEMBRO	ETERNITE	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE CAVALHEIRA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE BORDA DA MATA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE SACO REDONDO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE BAIRRO PRATAS	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE DR. JOÃO ALMEIDA ROCHA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE ARAÇÁ (CECILIA BEZERRA DOS SANTOS)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPAÇO DE SAÚDE ESTANCINHA II	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE QUIRINO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE DO BAIRRO MATINHA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO (ANTÔNIO VIANA DO NASCIMENTO)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CLÍNICA DE SAÚDE MARIQUITA (CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE RIO FUNDO	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE CANDEAI DA TAPERA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE DO TANQUE	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ESPAÇO DE SAÚDE CURRALINHO	ETERNITE	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE DO BOMFIM (ARNALDO DOS SANTOS ANDRADE)	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
CENTRO DE SAÚDE QUILOMBO [JOAQUIM JOSE DOS SANTOS]	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESPAÇO DE APOIO ITAPERINHA	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
ACADEMIA DA SAÚDE	PLÁSTICO	1	1/2M ²	0,5	500
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02 - ALVENARIA	2	1X 5M ² E 1X 10M ²	15	15000
TRANSFORMAÇÃO TOTAL M²				79	

SERVÇOS DE DETETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE PÁSSAROS E MORCEGOS

SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEFAZ	Prestação de serviços de dedetização 658 m ² e sanitização do ambiente 658 m ²
SECTLOG	Prestação de serviço de dedetização -- 523 m ²
PGM	Prestação de serviço de dedetização -- 90 m ² e sanitização do ambiente -- 90 m ²
SEJFI	Prestação de serviço de dedetização -- 7.760 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 7.760 m ² ; sanitização do ambiente -- 7.760 m ²
SEMOP	Prestação de serviço de dedetização -- 1.800 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 600 m ² ; sanitização do ambiente -- 600 m ²
SEDURB	Prestação de serviço de dedetização -- 68.714 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 22.209 m ²
SEGAB	Prestação de serviço de dedetização -- 2.000 m ²
SERIN	Prestação de serviço de dedetização -- 500 m ² ; sanitização do ambiente -- 500 m ²
SEMOB	Prestação de serviço de dedetização -- 1.420 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 1.420 m ² ; sanitização do ambiente -- 1.420 m ²
SHMAD	Prestação de serviço de dedetização -- 4.600 m ² ; sanitização do ambiente -- 4.600 m ²
SEMTUR	Prestação de serviço de dedetização -- 400 m ²
SEPLAN	Prestação de serviço de dedetização -- 100 m ² ; sanitização do ambiente -- 100 m ²
SEMINC	Prestação de serviço de dedetização -- 800 m ²
SMS	Prestação de serviço de dedetização -- 36.180 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 7.100 m ² ; sanitização do ambiente -- 19.700 m ²
SEDEST	Prestação de serviço de dedetização -- 7.500 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 300 m ²
SEGOV	Prestação de serviço de dedetização -- 2.650 m ²
SEMED	Prestação de serviço de dedetização -- 60.000 m ² ; desalojamento de pássaros e morcegos -- 60.000 m ² ; sanitização do ambiente -- 60.000 m ²

RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

SECRETARIA	VOLUME (M ³)
------------	--------------------------

5680



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SEJEL	7.760 m³
SEGAB	2.000 m³
SEMOB	480 m³
SEPAD	17 m³
SEPLAN	2 m³
SMS	506 m³
SEDEST	18.000 m³
SEGOV	3 m³
SEMED	410 m³

TIPO DE LOCAIS DOS RESERVATÓRIOS

SEMOB	SUPERIOR
SEGOV	SUPERIOR
SEGAB	SUPERIOR
SEJEL	SUPERIOR
EDUCAÇÃO	SUPERIOR E INFERIOR
SEPAD	SUPERIOR E INFERIOR
SEPLAN	SUPERIOR
SAÚDE	SUPERIOR E INFERIOR
ASSISTÊNCIA	SUPERIOR E INFERIOR

MATERIAL DOS RESERVATÓRIOS:

SEMOB	FIBRA E POLIETILENO
SEGOV	POLIETILENO
SEGAB	POLIETILENO
SEJEL	CONCRETO
EDUCAÇÃO	FIBRA DE VIDRO, POLIETILENO, CONCRETO E FIBROCIMENTO
SEPAD	POLIETILENO
SEPLAN	POLIETILENO
SAÚDE	FIBRA, ETERNITE (AMIANTO), POLIETILENO E ALVENARIA
ASSISTÊNCIA	CONCRETO, POLIETILENO E FIBRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGARTO/SE.** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado, e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5640



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021)

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, III).

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber).

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa.
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

566



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

..... de de 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXX - Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX XXX XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(s) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025**, processo administrativo nº XXX2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XX

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5680



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 13.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º do Decreto nº 13.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver):

..... de de 2025

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

TESTEMUNHAS.

1-

2-

5710



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
APENDICE "A"
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX